

ITAÚSA



Manual da Assembleia Geral Extraordinária

30 de agosto de 2019

Horário: 11 horas

Local: Av. Paulista, 1938, 5º andar, Bela Vista,
São Paulo (SP)

Índice

1. Mensagem da Liderança	3
2. Informações sobre a Assembleia Geral Extraordinária	4
a) Data e local	4
b) Quóruns de instalação e de aprovação	4
c) Documentos disponibilizados aos acionistas.....	4
d) Participação na Assembleia.....	4
Orientações sobre representação por procuradores	5
Orientação para participação mediante o envio de Boletim de Voto a Distância	5
Conflito de interesses.....	6
Canal de comunicação com o Conselho de Administração	6
3. Edital de Convocação	7
4. Proposta da Administração	8
a) Incorporação da subsidiária integral Itaúsa Empreendimentos S.A.	8
b) Alteração e consolidação do Estatuto Social.....	9
ANEXOS	
Anexo I – Incorporação (Anexo 20-A da ICVM 481/09)	21
Anexo II – Informações sobre os Avaliadores (Anexo 21 da ICVM 481/09).....	31
Anexo III – Protocolo e Justificação	48
Laudo de Avaliação da Itaúsa Empreendimentos S.A.	53
Anexo IV – Proposta de consolidação do Estatuto Social	62
Anexo V – Procurações	70
Modelo “A” de procuração	71
Modelo “B” de procuração para procuradores disponibilizados pela Companhia	74

1. Mensagem da Liderança

São Paulo, 30 de julho de 2019.

A Itaúsa é uma holding que orienta as empresas do portfólio nas decisões financeiras e estratégicas, compartilhando cultura de governança, valores éticos, preocupação com gestão de riscos e valorização do capital humano, disciplina na alocação de capital e foco na criação de valor a longo prazo.

A Companhia possui estrutura administrativa composta de aproximadamente 80 profissionais dedicados às suas atividades operacionais, os quais estão alocados atualmente na Itaúsa Empreendimentos S.A., sociedade da qual a Itaúsa detém a totalidade do capital social.

Com o intuito de simplificar estrutura societária, reduzir complexidades administrativas e obrigações acessórias, a Administração apresenta neste manual sua proposta de incorporação, pela Itaúsa, de sua subsidiária integral Itaúsa Empreendimentos S.A., bem como de aprimoramento do Estatuto Social, a serem deliberadas pelos acionistas em Assembleia Geral convocada, na data de hoje, para 30 de agosto, às 11 horas, no Auditório da Sede, localizado na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo, Capital.

Cordialmente,

Henri Penchas

Presidente do Conselho de Administração

Alfredo Egydio Setubal

Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores

2. Informações sobre a Assembleia Geral Extraordinária

a) Data e Local

A Assembleia Geral Extraordinária (Assembleia) será realizada no dia 30 de agosto de 2019, às 11h, no auditório da sede social, localizado na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, Bela Vista, em São Paulo (SP), para exame, discussão e votação das matérias constantes do Edital de Convocação.

O Edital de Convocação dessa Assembleia, constante do Item 3 deste informativo, será publicado nos dias 1, 2 e 3 de agosto de 2019, nos jornais “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e “O Estado de S. Paulo”, sendo que também será disponibilizado no site de Relações com Investidores da Companhia (www.itausa.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

b) Quóruns de instalação e de aprovação

Para apreciação da proposta de incorporação da Itaúsa Empreendimentos S.A. (“Itaúsa Empreendimentos”) a Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 do capital votante, consoante Artigo 125 da Lei 6.404/73 (Lei das S/A).

Para apreciação da proposta de aprimoramento do Estatuto Social a Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas representando, no mínimo, 2/3 do capital votante, de acordo com o Artigo 135 da Lei das S/A.

Esclarecemos que caso não haja quórum suficiente para a instalação em primeira convocação da Assembleia, ocorrerá nova convocação por meio de edital que será divulgado oportunamente, sendo que o prazo para realização não será inferior a 8 dias, nos termos do Artigo 124 da Lei das S/A. Em segunda convocação, a referida Assembleia instalar-se-á com qualquer número de Acionistas detentores de ações ordinárias.

Nos termos do Artigo 129 da Lei das S/A, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Cada ação ordinária dá direito a um voto na Assembleia.

c) Documentos disponibilizados aos Acionistas

Com vistas a instruir as matérias a serem deliberadas na Assembleia, a Companhia disponibiliza aos Acionistas os documentos legais, o Laudo de Avaliação da Itaúsa Empreendimentos, o Protocolo e Justificação de Incorporação da Itaúsa Empreendimentos pela Companhia e o presente Manual contendo as informações requeridas pelas Instruções CVM 480/09 e 481/09, que estão disponíveis na sede da Companhia, bem como no site de Relações com Investidores da Companhia (www.itausa.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

d) Participação na Assembleia

O acionista dispõe das seguintes opções para participar da Assembleia:

- **Presencialmente:** deverá comparecer, no dia 30.08.2019, às 11h, no auditório localizado na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, Bela Vista, em São Paulo (SP), portando:

- (i) **Pessoas Físicas:** documento de identidade do acionista ou de seu representante legal (neste caso, acompanhado de procuração com firma reconhecida);
- (ii) **Pessoas Jurídicas:** cópia autenticada do contrato/estatuto social e da eleição dos administradores e, se for o caso, procuração com firma reconhecida e documento de identidade de seu representante;
- (iii) **Fundo de Investimento:** documentos indicados no inciso anterior e regulamento do fundo.

Para documentos produzidos no exterior é necessária a tradução juramentada e consularizada.

- **Por procuração:** neste caso, o acionista deverá autorizar legalmente alguém a comparecer à Assembleia e votar de acordo com as suas instruções de voto. A Itaúsa disponibiliza 3 procuradores que poderão votar presencialmente segundo as instruções do detentor da ação. Os modelos de procuração para utilização pelos acionistas que optarem por essa forma de participação podem ser encontrados no Anexo V.

- **Por boletim de voto a distância** o acionista também poderá exercer seu voto por meio do boletim de voto a distância, nos termos das Instruções CVM 481/09 e 561/15.

Orientações sobre representação por procuradores

Para auxiliar os Acionistas que desejarem participar da Assembleia sendo representados por procuradores, apresentamos modelo de procuração (Anexo V – Modelo "A").

Alternativamente, a Companhia disponibilizará 3 procuradores aptos para representar o Acionista na Assembleia, os quais votarão em estrita consonância com a orientação de voto apresentada pelo Acionista, nos moldes do Anexo V – Modelo "B".

De modo a facilitar os trabalhos na Assembleia, a Companhia sugere que os Acionistas representados por procuradores enviem, com antecedência mínima de 48 horas, cópia da procuração e dos demais documentos elencados no Edital de Convocação por correio ou portador para:

- Gerência de Relações com Investidores, na Avenida Paulista, 1938, 18º andar, Bela Vista, em São Paulo (SP) - CEP 01310-200; ou
- Para o e-mail: relacoes.investidores@itausa.com.br.

Orientações para participação mediante o envio de Boletim de Voto à Distância

O Acionista que resolver exercer o seu direito de voto a distância deverá fazê-lo, a partir **de 31 de julho até 23 de agosto de 2019**, por uma das alternativas abaixo descritas:

(i) Envio de boletim pelo Acionista ao agente custodiante/corretora

Neste caso, o Acionista detentor de ações depositadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão deve transmitir a instrução de voto ao seu agente custodiante/corretora, no período acima mencionado, salvo se prazo diverso for estabelecido por ele, devendo ser observados os procedimentos e os documentos exigidos pelo respectivo custodiante.

(ii) Envio de boletim pelo Acionista ao agente escriturador da Companhia (Itaú Corretora de Valores)

Neste caso, o Itaú disponibilizou um site para que o Acionista exerça o direito de voto a distância. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital (informações adicionais: <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritieservices/artigo/home/assembleia-digital>).

(iii) Envio de boletim pelo Acionista diretamente à Companhia

Neste caso, o Acionista deve enviar a via física do Boletim de Voto a Distância para o endereço postal da Companhia, abaixo indicado, devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Pessoas Físicas: documento de identidade do acionista ou de seu representante legal (neste caso, acompanhado da comprovação de poderes);
- Pessoas Jurídicas: documentos societários que comprovem a representação legal do acionista e documento de identidade do representante;
- Fundo de Investimento: documentos indicados no inciso anterior e regulamento do fundo.

Para documentos produzidos no exterior é necessária a tradução juramentada e consularizada.

Para facilitar os trabalhos da Assembleia, o Acionista pode enviar cópia do Boletim e dos documentos exigidos para o endereço eletrônico relacoes.investidores@itausa.com.br, mas as vias originais devem ser entregues no endereço postal da Companhia, abaixo indicado, **até 23 de agosto de 2019**. Os originais que forem recebidos após essa data serão desconsiderados.

Endereço postal da Companhia:

ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.
Gerência de Relações com Investidores
Avenida Paulista, 1938, 18º andar - Bela Vista - São Paulo / SP - CEP 01310-200

Uma vez recebidos os documentos acima referidos, a Companhia avisará ao Acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação, nos termos da Instrução CVM 481/09.

Caso o boletim de voto encaminhado à Companhia não esteja integralmente preenchido ou não venha acompanhado dos documentos comprobatórios acima descritos, ele será desconsiderado e tal informação será enviada ao Acionista por meio do endereço eletrônico indicado no boletim de voto.

Os Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição deverão enviar a instrução de voto para apenas uma instituição e o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do Acionista.

Durante o prazo de votação, o Acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada.

Uma vez encerrado o prazo de votação, o Acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas. Caso o Acionista julgue que a alteração seja necessária, ele deverá comparecer à Assembleia, portando os documentos exigidos pela Companhia, e solicitar que as instruções de voto enviadas via boletim sejam desconsideradas.

Ressalvada a exceção prevista na Instrução CVM 481/09, caso haja divergência entre eventual boletim de voto à distância recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pela B3 com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto contida no mapa de votação prevalecerá, devendo o boletim recebido diretamente pela Companhia ser desconsiderado.

e) Conflito de interesses

Durante a realização da Assembleia, os Acionistas deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses ou interesse particular em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá manifestar-se qualquer Acionista que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro Acionista e a matéria objeto da deliberação.

Quando manifestado o conflito de interesse, o Acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o Acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos, ainda que posteriormente ao conclave.

f) Canal de Comunicação com o Conselho de Administração

Ressaltamos que os Acionistas podem enviar sugestões, críticas ou dúvidas diretamente ao Conselho de Administração por meio do link “Fale Conosco” no site de Relações com Investidores da Companhia (www.itausa.com.br). No campo comentário, deve iniciar informando tratar-se de “Recomendações ao Conselho de Administração para Assembleia Geral”.

3. Edital de Convocação

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Senhores Acionistas da **ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.** são convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em 30.08.2019, às 11h00, no auditório localizado na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, Bela Vista, em São Paulo (SP), a fim de deliberar sobre a seguinte proposta do Conselho de Administração:

1. Incorporação da subsidiária integral Itaúsa Empreendimentos S.A. (“Itaúsa Empreendimentos”):
 - 1.1. ratificar a nomeação da Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda., para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Itaúsa Empreendimentos;
 - 1.2. aprovar referido laudo de avaliação;
 - 1.3. aprovar o correspondente Protocolo e Justificação de Incorporação;
 - 1.4. aprovar a incorporação da Itaúsa Empreendimentos e a sua conseqüente extinção; e
 - 1.5. autorizar os administradores a praticar os atos necessários para implementar referida incorporação.
2. Alteração e Consolidação do Estatuto Social:
 - 2.1. Conselho Consultivo: dispor sobre a sua instituição para assessorar o Conselho de Administração (novo artigo 8º);
 - 2.2. Conselho de Administração: aprimorar a redação da alínea “c” do item 6.1 (eleição de membros suplentes) e do inciso II do item 6.5 (eleição e destituição de diretores), bem como acrescer, nas competências do Conselho de Administração, a eleição e destituição dos membros do Conselho Consultivo e a deliberação sobre investimentos ou desinvestimentos da Companhia (novos incisos III e XV no item 6.5);
 - 2.3. Diretoria: (i) elevar o limite máximo de membros e criar cargo de Diretor Gerente (*caput* do artigo 7º); (ii) instituir o Comitê Executivo (novo item 7.2) e dispor que as deliberações da Diretoria serão tomadas pelo Comitê Executivo (atual item 7.6); (iii) acrescer, nas competências da Diretoria, a propositura da aquisição de ações de emissão própria e de investimentos ou desinvestimentos da Companhia (atual item 7.7); (iv) aprimorar a redação sobre a representação da Companhia (atual item 7.8) e as competências dos diretores (atuais itens 7.9 a 7.11);
 - 2.4. aprimorar a redação do inciso I do artigo 3º, do atual item 10.2 e do *caput* do atual artigo 11, referentes ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais, bem como do item 5.3, com exclusão do subitem 5.3.1, sobre os proventos dos administradores; e
 - 2.5. consolidar o Estatuto Social com as alterações acima e conseqüente renumeração e atualização de remissões.

Informações gerais:

- **Participação e Representação:** os Acionistas, seus representantes legais ou procuradores, poderão participar da Assembleia munidos de documento de identidade, comprovação de poderes e extrato de titularidade das ações, consoante Artigo 126 da Lei 6.404/76. De modo a dar celeridade aos trabalhos da Assembleia, os documentos de representação e eventual declaração de voto podem ser enviados antecipadamente para a Gerência de Relações com Investidores, na Avenida Paulista, 1938, 18º andar, Bela Vista, São Paulo (SP), CEP 01310-200, ou para o e-mail relacoes.investidores@itausa.com.br;
- **Voto a Distância:** os Acionistas que optarem por exercer seus direitos de voto a distância deverão preencher os Boletins de Voto a Distância e enviá-los, até 23.08.2019, ao escriturador das ações da Companhia, aos agentes de custódia (corretoras) ou diretamente à Companhia, consoante instruções contidas no Manual de Participação na Assembleia;
- **Documentos e Informações:** os documentos legais e as informações adicionais necessários para análise e exercício do direito de voto encontram-se disponíveis na sede social e no *website* de relações com investidores da Companhia (www.itausa.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

São Paulo (SP), 30 de julho de 2019.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Henri Penchas
Presidente

4. Proposta da Administração

Em reunião realizada nesta data, o Conselho de Administração da Itaúsa deliberou convocar a Assembleia Geral dos Acionistas para o próximo dia 30 de agosto, às 11h00, a fim de examinar, discutir e votar as seguintes propostas:

a) Incorporação da subsidiária integral Itaúsa Empreendimentos S.A. (“Itaúsa Empreendimentos”)

As administrações da Itaúsa e Itaúsa Empreendimentos (“Companhias”) em 13.06.2019, aprovaram o início das negociações no sentido de promover a incorporação da subsidiária integral Itaúsa Empreendimentos pela Itaúsa, nos termos do Artigo 227 da Lei das S/A.

Desde então, as Diretorias de ambas as Companhias se engajaram nas negociações dos principais termos e condições a serem observados e implementados no âmbito da incorporação da Itaúsa Empreendimentos (“Incorporação”), tendo celebrado, nesta data, Protocolo e Justificação da Incorporação (“Protocolo”), a ser submetido às Assembleias Gerais de ambas as Companhias.

Nesta data, os termos e condições negociados entre as Diretorias foram submetidos aos Conselhos de Administração das Companhias, tendo os conselheiros de ambas as Companhias se manifestado favoravelmente à Incorporação.

Descrição e propósito da operação:

A Incorporação, que terá como resultado a extinção da Itaúsa Empreendimentos, visa à simplificação da estrutura societária da Companhia e à flexibilização da gestão da sua estrutura de capital.

Principais benefícios, custos e riscos da operação:

A administração da Companhia entende que a Incorporação é vantajosa e atende ao melhor interesse da Companhia e de seus acionistas na medida em que permitirá redução de custos e despesas, buscando maximizar benefícios de natureza administrativa, econômica, legal e financeira com a racionalização e simplificação da estrutura societária e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas.

Tendo em vista que a Itaúsa é titular da totalidade do capital social da Incorporada, a administração da Companhia entende que a Incorporação não aumenta a exposição de risco da Companhia ou da Incorporada, e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados.

Estima-se que o custo da Incorporação será de, aproximadamente, R\$ 100 mil, incluídas as despesas decorrentes de adequações sistêmicas, assessoria jurídica, contratação de avaliadores e custos de publicação.

Critérios de Avaliação

Para determinação do valor do patrimônio líquido da Itaúsa Empreendimentos a ser absorvido pela Itaúsa, nos termos do Artigo 226 da Lei das S/A, a Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda. foi contratada para elaborar laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da Itaúsa Empreendimentos.

Em atendimento ao disposto no Artigo 21 da Instrução CVM 481/2009, as informações relativas à Empresa Avaliadora estão disponíveis no Anexo II deste Manual.

De acordo com o referido laudo de avaliação, o patrimônio líquido da Itaúsa Empreendimentos em 30 de junho de 2019 (“Data Base”) corresponde a R\$ 309.637.547,53.

b) Alteração e Consolidação do Estatuto Social

1. Alterar o Estatuto Social da Companhia para:
 - (i) Conselho Consultivo: dispor sobre a sua instituição para assessorar o Conselho de Administração (novo artigo 8º);
 - (ii) Conselho de Administração: aprimorar a redação da alínea “c” do item 6.1 (eleição de membros suplentes) e do inciso II do item 6.5 (eleição e destituição de diretores), bem como acrescer, nas competências do Conselho de Administração, a eleição e destituição dos membros do Conselho Consultivo e a deliberação sobre investimentos ou desinvestimentos da Companhia (novos incisos III e XV no item 6.5);
 - (iii) Diretoria: (i) elevar o limite máximo de membros e criar cargo de Diretor Gerente (*caput* do artigo 7º); (ii) instituir o Comitê Executivo (novo item 7.2) e dispor que as deliberações da Diretoria serão tomadas pelo Comitê Executivo (atual item 7.6); (iii) acrescer, nas competências da Diretoria, a propositura da aquisição de ações de emissão própria e de investimentos ou desinvestimentos da Companhia (atual item 7.7); (iv) aprimorar a redação sobre a representação da Companhia (atual item 7.8) e as competências dos diretores (atuais itens 7.9 a 7.11); e
 - (iv) aprimorar a redação do inciso I do artigo 3º, do atual item 10.2 e do *caput* do atual artigo 11, referentes ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais, bem como do item 5.3, com exclusão do subitem 5.3.1, sobre os proventos dos administradores.

Quadro comparativo:

Redação Atual	Redação Proposta
<p>Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE – A sociedade anônima aberta regida por este Estatuto Social, denominada ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A. (“ITAÚSA”), com duração por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Paulista nº 1938, 5º andar, CEP 01310-200, Bela Vista, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, instalar filiais ou escritórios em quaisquer praças do País ou do exterior.</p> <p>1.1. Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa – Com a admissão da ITAÚSA no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).</p>	Inalterado.
<p>Art. 2º - OBJETO - A ITAÚSA tem por objeto participar de outras sociedades, no País ou no exterior, para investimento em quaisquer setores da economia, inclusive por meio de fundos de investimento, disseminando nas investidas os seus princípios de valorização do capital humano, governança e ética nos negócios e geração de valor para os acionistas, de forma sustentável.</p>	Inalterado.
<p>Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 43.515.286.344,15 (quarenta e três bilhões, quinhentos e quinze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), representado por 8.410.816.803 (oito bilhões, quatrocentos e dez milhões, oitocentas e dezesseis mil, oitocentas e três) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.889.839.643 (dois bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões, oitocentas e trinta e nove mil, seiscentas e quarenta e três) ordinárias e 5.520.977.160 (cinco bilhões, quinhentos e vinte milhões, novecentas e setenta e sete mil, cento e</p>	<p>Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 43.515.286.344,15 (quarenta e três bilhões, quinhentos e quinze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), representado por 8.410.816.803 (oito bilhões, quatrocentos e dez milhões, oitocentas e dezesseis mil, oitocentas e três) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.889.839.643 (dois bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões, oitocentas e trinta e nove mil, seiscentas e quarenta e três) ordinárias e 5.520.977.160 (cinco bilhões, quinhentos e vinte milhões, novecentas e setenta e sete mil, cento e</p>

<p>sessenta) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, não cumulativo, assegurado dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle</p>	<p>sessenta) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, não cumulativo, que será ajustável em caso de desdobro ou grupamento, assegurado dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.</p>
<p>3.1. <u>Capital Autorizado</u> – Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 12.000.000.000 (doze bilhões) de ações, sendo até 4.000.000.000 (quatro bilhões) em ações ordinárias e 8.000.000.000 (oito bilhões) em ações preferenciais. As emissões para venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (artigo 172 da Lei nº 6.404/76).</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>3.2. <u>Ações Escriturais</u> - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da mencionada lei.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>3.3. <u>Mudança de Espécie</u> – Ressalvado o disposto no subitem 3.3.1, as ações não poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial ou vice-versa.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>3.3.1. O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, autorizar a conversão de ações ordinárias em preferenciais (vedada a reconversão), com base numa relação por ele estabelecida ou por meio de leilão na Bolsa de Valores, em ambos os casos nos períodos e quantidades que determinar.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>3.3.1.1. A razão de conversão não poderá ser superior a 1 (uma) ação preferencial para cada ação ordinária apresentada, respeitado o limite legal. Caso as ações ordinárias a serem convertidas resultem numa quantidade final de ações preferenciais que ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais, a sociedade promoverá o rateio entre os titulares de ações ordinárias interessados na conversão proporcionalmente à quantidade de ações ordinárias apresentadas para a conversão, vedada a conversão que resulte em fração de ação.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>3.3.1.2. Após cada período de conversão, caberá ao Conselho de Administração especificar a nova divisão do número de ações por espécie, cabendo à primeira Assembleia Geral promover a necessária alteração estatutária.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>3.4. <u>Ações Preferenciais</u> - O número de ações preferenciais, sem direito de voto, não ultrapassará 2/3</p>	<p>Inalterado.</p>

(dois terços) do total das ações emitidas.	
3.5. <u>Aquisição das Próprias Ações</u> - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.	Inalterado.
3.6. <u>Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais</u> - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos.	Inalterado.
Art. 4º - <u>ASSEMBLEIA GERAL</u> - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes, devendo o processo de escolha ser conduzido por administrador da sociedade.	Inalterado.
Art. 5º - <u>ADMINISTRAÇÃO</u> - A ITAÚSA será administrada por Conselho de Administração e Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, cabendo à Diretoria funções operacionais e executivas.	Inalterado.
5.1. <u>Mandato</u> - O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 1 (um) ano, a contar da data da Assembleia de Acionistas ou da reunião do Conselho de Administração que os eleger, conforme o caso, prorrogável até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.	Inalterado.
5.2. <u>Investidura</u> - Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos internos e legais aplicáveis.	Inalterado.
5.3. <u>Proventos dos Administradores</u> - Os administradores perceberão remunerações e participações nos lucros. Para o pagamento das remunerações a Assembleia Geral fixará verba global e anual, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba.	5.3. <u>Proventos dos Administradores</u> - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros. Para o pagamento desses proventos, a Assembleia Geral fixará verba global e anual, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba. Quanto à participação, serão observados, para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, os limites máximos de 0,06 (seis centésimos) e a 0,04 (quatro centésimos) do lucro líquido apurado em balanço, não podendo essa participação ultrapassar a remuneração anual dos administradores.
5.3.1. <u>Caberá igualmente ao Conselho de Administração regulamentar os rateios das participações devidas aos próprios membros desse Conselho e aos membros da Diretoria, as quais corresponderão, respectivamente, no máximo, a 0,06 (seis centésimos) e a 0,04 (quatro centésimos) dos lucros líquidos apurados em balanço, não podendo, porém, exceder ao somatório das remunerações atribuídas aos administradores no período a que se referir o balanço que consignar as mencionadas participações.</u>	
Art. 6º - <u>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</u> - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, e terá 1 (um) Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Vice-Presidentes	Inalterado.

escolhidos pelos Conselheiros, entre os seus pares.	
6.1. Dentro dos limites estabelecidos no caput, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato. Na mesma Assembleia Geral serão eleitos:	Inalterado.
a) 1 (um) membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas minoritários, se eleito consoante artigo 141, § 4º, inciso I, da Lei nº 6.404/76;	Inalterado.
b) 1 (um) membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas preferencialistas, se eleito consoante artigo 141, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.404/76;	Inalterado.
c) 2 (dois) membros suplentes para os conselheiros eleitos pelos acionistas controladores que, a critério do Conselho de Administração, poderão ser convocados para substituir membro efetivo ausente.	c) 2 (dois) membros suplentes para os conselheiros eleitos pelos acionistas controladores.
6.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes, designado pelo Conselho de Administração.	Inalterado.
6.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear substituto para completar o mandato do substituído.	Inalterado.
6.4. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.	Inalterado.
6.4.1. Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.	Inalterado.
6.5. Compete ao Conselho de Administração:	Inalterado.
I) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;	Inalterado.
II) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este Estatuto;	II) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições;
III) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;	III) eleger e destituir os conselheiros consultivos da sociedade.
IV) convocar a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de sua realização, contado esse prazo a partir da publicação da primeira	Renumerado para IV). Renumerado para V).

<p>convocação;</p> <p>V) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria;</p> <p>VI) escolher e destituir os auditores independentes;</p> <p>VII) deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração;</p> <p>VIII) determinar a distribuição de dividendos, na forma do disposto no artigo 11, "ad referendum" da Assembleia Geral;</p> <p>IX) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme disposto no item 11.6, "ad referendum" da Assembleia Geral;</p> <p>X) deliberar sobre a conversão de ações ordinárias em preferenciais, nos termos do subitem 3.3.1;</p> <p>XI) deliberar sobre: (i) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações; e (ii) emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, observando-se as disposições do item 3.1;</p> <p>XII) dar parecer em relação a qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da sociedade, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico julgado adequado da sociedade; e</p> <p>XIII) avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência; e</p> <p><u>Art. 7º - DIRETORIA</u> - A Diretoria será composta de 3 (três) a 7 (sete) membros, eleitos pelo Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da Assembleia Geral que eleger esse Conselho, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente e Diretor Executivo, conforme seja fixado pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.</p> <p>7.1. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão integrar a Diretoria. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo da sociedade) não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p> <p>7.2. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer</p>	<p>Renumerado para VI).</p> <p>Renumerado para VII).</p> <p>Renumerado para VIII).</p> <p>IX) determinar a distribuição de dividendos, na forma do disposto no artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral;</p> <p>X) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme disposto no item 12.6, "ad referendum" da Assembleia Geral;</p> <p>Renumerado para XI).</p> <p>Renumerado para XII).</p> <p>Renumerado para XIII).</p> <p>Renumerado para XIV).</p> <p>XV) deliberar sobre investimentos ou desinvestimentos a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas com valor acima de 5% do último patrimônio líquido divulgado pela sociedade.</p> <p><u>Art. 7º - DIRETORIA</u> - A Diretoria será composta de 3 (três) a 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da Assembleia Geral que eleger esse Conselho, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor Gerente, conforme seja fixado pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.</p> <p>Inalterado.</p> <p>7.2. O Diretor Presidente, o Diretor Geral, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos formarão o Comitê Executivo.</p> <p>Renumerado para 7.3.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros.

7.2.1. O Diretor Presidente e o Diretor Geral substituir-se-ão reciprocamente no desempenho das suas atribuições, inclusive quando um desses cargos não for provido ou ocorrer a vacância no curso do mandato.

7.3. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um diretor substituto para completar o mandato do substituído.

7.4. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.

7.5. Não poderá ser eleito diretor quem já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição.

7.6. A Diretoria, convocada pelo Diretor Presidente, **reunir-se-á** ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, **deliberando validamente** com a presença, **no mínimo**, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

7.6.1. Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o diretor será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.

7.7. Compete à Diretoria deliberar sobre: (i) alienação e oneração de bens, inclusive os integrantes do ativo permanente, podendo transigir e renunciar direitos, em operações individuais ou em conjunto, considerado o prazo de 12 (doze) meses, com valores inferiores a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido apurado na última demonstração contábil aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas; (ii) prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (iii) emissão de notas promissórias e títulos no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação vigente.

7.8. Sem prejuízo do disposto no item **7.7**, a representação da ITAÚSA far-se-á por dois diretores **quaisquer**, em conjunto, que terão poderes para: (i) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive na concessão de fianças, avais e quaisquer outras garantias; e (ii) constituir procuradores que, excetuados os mandatos “ad judícia”, terão prazo de validade não superior a um ano.

Renumerado para 7.3.1.

Renumerado para 7.4.

Renumerado para 7.5.

Renumerado para 7.6.

7.7. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo Comitê Executivo em reuniões convocadas pelo Diretor Presidente, realizadas ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, podendo os Diretores Gerentes ser convidados para essas reuniões.

Renumerado para 7.7.1.

7.8. Compete à Diretoria: a) deliberar sobre: (i) alienação e oneração de bens, inclusive os integrantes do ativo permanente, podendo transigir e renunciar direitos, em operações individuais ou em conjunto, considerado o prazo de 12 (doze) meses, com valores inferiores a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido apurado na última demonstração contábil aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas; (ii) prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (iii) emissão de notas promissórias e títulos no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação vigente; e b) propor ao Conselho de Administração: (i) a aquisição de ações de emissão da sociedade, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação; e (ii) investimentos ou desinvestimentos a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas com valor acima de 5% do último patrimônio líquido divulgado pela sociedade.

7.9. Sem prejuízo do disposto no item **7.8**, a representação da ITAÚSA far-se-á: a) por dois diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente membro do Comitê Executivo, que terão poderes para: (i) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive na concessão de fianças, avais e quaisquer outras garantias; e (ii) constituir procuradores que, excetuados os mandatos “ad judícia”, terão prazo de validade não superior a um ano; ou b)

<p>7.8.1. A ITAÚSA também poderá ser representada: (i) conjuntamente, por um diretor e um procurador ou por dois procuradores, com os poderes que forem definidos no instrumento de mandato; (ii) isoladamente, por um diretor ou procurador nos atos que não impliquem assunção de obrigações ou renúncia de direitos, perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, ou em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a sociedade participe; e (iii) em juízo, por procuradores com os poderes e modo de atuação (conjunta ou isoladamente) definidos no instrumento de mandato.</p> <p>7.9. Compete ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta.</p> <p>7.10. Ao Diretor Geral compete estruturar e dirigir todos os serviços da sociedade e estabelecer normas internas e operacionais, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração.</p> <p>7.11. Compete aos Diretores Vice-Presidentes e aos Diretores Executivos colaborar com o Diretor Presidente e com o Diretor Geral na gestão dos negócios e direção dos serviços sociais que lhes forem atribuídos.</p> <p>Art. 8º - CONSELHO FISCAL – Nos termos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76, a sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observado o seguinte:</p> <p>a) os acionistas titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente;</p> <p>b) os acionistas minoritários que representem, em</p>	<p>por dois diretores quaisquer, em conjunto, que terão poderes para: (i) negociar, celebrar e assinar acordos de confidencialidade ou contratos similares; (ii) negociar, celebrar e assinar ofertas, memorandos de entendimentos e cartas de intenções, desde que não vinculativos; e (iii) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas realizadas no prazo de 12 (doze) meses.</p> <p>Renumerado para 7.9.1.</p> <p>7.10. Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar a execução do planejamento estratégico delineado pelo Conselho de Administração; e ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionando os trabalhos dos diretores nas diversas áreas de atuação.</p> <p>7.11. Ao Diretor Geral compete estruturar e dirigir os serviços da sociedade e estabelecer normas operacionais.</p> <p>7.12. Compete aos Diretores Vice-Presidentes, aos Diretores Executivos e aos Diretores Gerentes colaborar com o Diretor Presidente e com o Diretor Geral na gestão dos negócios e na direção dos serviços da sociedade.</p> <p>Art. 8º - CONSELHO CONSULTIVO – O Conselho de Administração poderá criar um Conselho Consultivo, como seu órgão de assessoria, e será integrado por até 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.</p> <p>8.1. O montante destinado à remuneração dos conselheiros consultivos será regulamentado pelo Conselho de Administração e estará contemplado na verba global para os proventos dos administradores fixada pela Assembleia Geral.</p> <p>Renumerado para Art. 9º.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<p>conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente; e</p>	
<p>c) os demais acionistas titulares de ações ordinárias poderão eleger os membros efetivos e respectivos suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos das alíneas anteriores, mais 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>8.1. Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.</p>	<p>Renumerado para 9.1.</p>
<p>8.2. Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.</p>	<p>Renumerado para 9.2.</p>
<p>8.3. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas da representação e participação nos lucros.</p>	<p>Renumerado para 9.3.</p>
<p>8.4. O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, escolhido entre os seus pares, e reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.</p>	<p>Renumerado para 9.4.</p>
<p>8.4.1. Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.</p>	<p>Renumerado para 9.4.1.</p>
<p>Art. 9º - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários em qualquer data.</p>	<p>Renumerado para Art. 10.</p>
<p>Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO – Juntamente com as demonstrações contábeis, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº. 6.404/76 e as disposições seguintes:</p>	<p>Renumerado para Art. 11.</p>
<p>10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;</p>	<p>Renumerado para 11.1.</p>
<p>10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 11 e às seguintes normas:</p>	<p>11.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 12, observado o seguinte:</p>
<p>a) cada ação preferencial terá direito a dividendo</p>	<p>a) às ações preferenciais será atribuído o dividendo</p>

<p>prioritário mínimo anual de R\$ 0,01 (um centavo de real);</p> <p>b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais;</p> <p>c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições, depois de atribuído às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais.</p> <p>d) cada ação preferencial terá direito, em caso de desdobramento, à fração do valor constante da alínea "a" e, em caso de grupamento, a esse valor multiplicado pelo número das ações grupadas.</p> <p>Art. 11 - DIVIDENDOS - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.</p> <p>11.1. O dividendo obrigatório será distribuído em quatro ou mais parcelas, trimestralmente ou com intervalos menores, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações contábeis.</p> <p>11.2. O Conselho de Administração fixará o valor das parcelas antecipadas tendo em conta os resultados provisórios do exercício e essas parcelas serão pagas a débito da "Reserva para Equalização de Dividendos". Na destinação do lucro (item 10.2), a parte do dividendo obrigatório correspondente às antecipações será creditada à mesma Reserva.</p> <p>11.3. Competirá à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações contábeis do exercício deliberar o pagamento da parcela que eventualmente faltar para completar o dividendo obrigatório. O valor desse pagamento corresponderá à parte do dividendo obrigatório que remanescer depois de deduzidas as parcelas antecipadas.</p> <p>11.4. Sempre que se justificar, poderão ser declarados dividendos intermediários, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76.</p> <p>11.5. Ao dividendo obrigatório, por proposta do Conselho de Administração, poderá ser agregado dividendo adicional.</p> <p>11.6. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.</p> <p>Art. 12 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS – Por proposta</p>	<p>prioritário a que se refere o inciso I do artigo 3º;</p> <p>Inalterado.</p> <p>Inalterado.</p> <p>Remanejado para o inciso I do artigo 3º.</p> <p>Art. 12. - DIVIDENDOS - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo do dividendo prioritário a que se refere ao inciso I do artigo 3º.</p> <p>Renumerado para 12.1.</p> <p>12.2. O Conselho de Administração fixará o valor das parcelas antecipadas tendo em conta os resultados provisórios do exercício e essas parcelas serão pagas a débito da "Reserva para Equalização de Dividendos". Na destinação do lucro (item 11.2), a parte do dividendo obrigatório correspondente às antecipações será creditada à mesma Reserva.</p> <p>Renumerado para 12.3.</p> <p>Renumerado para 12.4.</p> <p>Renumerado para 12.5.</p> <p>Renumerado para 12.6.</p> <p>Renumerado para Art. 13.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

12.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 11.6), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;

b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;

c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;

d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (item 11.2).

12.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

12.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

12.4. Por proposta do Conselho de Administração, serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

12.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições, e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.

13.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 12.6), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

Inalterado.

Inalterado.

Inalterado.

d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (item 12.2).

Renumerado para 13.2.

Renumerado para 13.3.

Renumerado para 13.4.

Renumerado para 13.5.

2. Consolidar o Estatuto Social com as alterações acima e consequente renumeração e atualização de remissões.

Em observância ao disposto no Artigo 11, inciso II, da Instrução CVM 481/09, a administração da Companhia informa que analisou a proposta de incorporação da subsidiária integral Itaúsa Empreendimentos

e de alteração do Estatuto Social e entendeu que não são esperados efeitos jurídicos e/ou econômicos **relevantes** decorrentes dessas propostas.

O Estatuto Consolidado da Companhia contendo as alterações propostas está transcrito no Anexo IV
- Proposta de consolidação do Estatuto Social deste documento.

Anexos

Anexo I

Incorporação

(Anexo 20-A da ICVM 481/2009)

Anexo I**INCORPORAÇÃO**

(Anexo 20-A da Instrução CVM 481/09)

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976

O Protocolo e Justificação de Incorporação da Itaúsa Empreendimentos S.A. ("Itaúsa Empreendimentos") pela Itaúsa - Investimentos Itaú S.A. ("Itaúsa" ou "Companhia" e, em conjunto com Itaúsa Empreendimentos, "Companhias") ("Protocolo") encontra-se no Anexo III deste Manual da Assembleia ("Manual").

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte

Não há.

3. Descrição da operação, incluindo:**a. Termos e condições**

Trata-se da incorporação da subsidiária integral Itaúsa Empreendimentos, nos termos do Artigo 227 da Lei 6.404/76 ("Lei das S/A"), ("Incorporação").

A Itaúsa é a única acionista da Itaúsa Empreendimentos, dessa forma a Incorporação será implementada sem aumento de capital, ou seja, sem emissão de novas ações da Companhia ou diluição do seu capital, sendo extinto o investimento da Itaúsa na Itaúsa Empreendimentos em contrapartida de seu patrimônio, com o conseqüente registro dos ativos e passivos da Itaúsa Empreendimentos na contabilidade da Itaúsa, com mera substituição de expressões contábeis. Todas as ações de emissão da Itaúsa Empreendimentos serão extintas no ato da Incorporação.

b. Obrigações de indenizar:**i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas****ii. Caso a operação não se concretize**

A Incorporação não contempla qualquer obrigação de indenização dos administradores das sociedades envolvidas. Ademais, não existe obrigação de indenizar por não concretização da Incorporação.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

Antes e depois da operação, não haverá qualquer alteração nos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Itaúsa e a Itaúsa Empreendimentos será extinta caso seja aprovada a Incorporação.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

Não aplicável.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

Não aplicável, pois a Itaúsa já é uma companhia registrada na CVM como emissora de valores mobiliários categoria "A".

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Com a Incorporação a Itaúsa Empreendimentos, subsidiária integral da Companhia, será extinta assim como o investimento da Companhia nessa sociedade em contrapartida de seu patrimônio, com o consequente registro dos ativos e passivos da Itaúsa Empreendimentos na contabilidade da Itaúsa, com mera substituição de expressões contábeis

Uma vez efetivada a Incorporação, a administração da Companhia adotará as medidas necessárias à baixa dos registros da Itaúsa Empreendimentos junto aos órgãos competentes.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo sinergias, benefícios fiscais e vantagens estratégicas:

A incorporação da Itaúsa Empreendimentos visa à simplificação da estrutura societária da Companhia e à flexibilização da gestão de sua estrutura de capital.

Nesse sentido, as administrações das Companhias entendem que a Incorporação é vantajosa e atende ao melhor interesse da Companhia e de seus acionistas na medida em que permitirá redução de custos e despesas administrativas, buscando maximizar benefícios de natureza patrimonial, legal e financeira com a redução de custos e com cumprimento de obrigações acessórias.

i. Sinergias

Visto que as Companhias são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e sendo a Itaúsa titular da totalidade do capital social da Itaúsa Empreendimentos, a Incorporação não deve gerar maiores sinergias do que aquelas atualmente existentes.

ii. Benefícios fiscais

Não aplicável.

iii. Vantagens estratégicas

Tendo que vista o exposto no item (i), a Incorporação não deve gerar vantagens estratégicas, além dos benefícios apresentados no item 5.a. acima.

b. Custos

Estima-se que o custo da Incorporação será de, aproximadamente, R\$ 100 mil, incluídas as despesas decorrentes de adequações sistêmicas, assessoria jurídica, contratação de avaliadores e custos de publicação.

c. Fatores de risco

Tendo em vista que a Companhia é titular da totalidade do capital social da Incorporada, a administração da Companhia entende que a Incorporação não aumenta a exposição de risco da Companhia ou da Incorporada, e não impacta o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas

Considerando que a Companhia e a Incorporada são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo a Itaúsa titular da totalidade do capital social da Itaúsa Empreendimentos e os objetivos da Incorporação consistem, dentre outros, na extinção da Incorporada, na racionalização e simplificação da estrutura societária e, conseqüentemente, consolidação e redução de custos e despesas operacionais combinadas, trazendo benefícios à Companhia de ordem administrativa e econômica, sem o comprometimento do bom andamento dos negócios sociais, na opinião da administração, não existem outras alternativas estruturais para atingir os mesmos resultados pretendidos.

e. Relação de substituição

A Incorporação será realizada sem relação de substituição das ações de emissão da Incorporada, tendo em vista que (i) a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada, inexistindo

acionistas não controladores que devam migrar para a Companhia; (ii) as ações de emissão da Incorporada, de titularidade da Companhia, serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Companhia ou diluição do seu capital; e (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Companhia.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum

i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976

ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação

Não aplicável, por se tratar de incorporação de subsidiária integral.

Consoante informação contida no Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº 3/2019, no âmbito do processo 19957.011351/2017, por unanimidade, o Colegiado manifestou ser inaplicável o Artigo 264 da Lei das S/A em operações de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta, uma vez que, inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no dispositivo.

iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:

- **Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle**
- **Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações**

Não houve aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle envolvendo a Incorporada nos últimos 12 (doze) meses.

iv. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Não aplicável, tendo em vista que não há relação de substituição.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes

As atas de reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em que a operação foi discutida encontram-se disponíveis ao final do presente anexo.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

O Laudo de Avaliação do Valor Contábil do Patrimônio Líquido da Itaúsa Empreendimentos, elaborado pela Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda., CNPJ 07.513.087/0001-40 integra o presente Manual.

7.1. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Não há qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, entre a empresa avaliadora e os acionistas das Companhias ou, ainda, no tocante à própria Incorporação.

Tampouco os acionistas ou os administradores da Companhia direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das conclusões da empresa avaliadora.

8. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

Aprovada a Incorporação, o Estatuto Social da Companhia deverá ser alterado para criação do cargo de Diretor Gerente na estrutura da Diretoria.

9. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Para a operação, foi utilizado o Balanço Patrimonial da Itaúsa Empreendimentos levantado em 30 de junho de 2019, conforme laudo de avaliação disponibilizado no presente Manual.

10. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Não aplicável, nos termos do Artigo 10 da Instrução CVM 565/15.

11. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:**a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 do formulário de referência;**

Considerando que a Companhia é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada, a administração entende que os fatores de risco constantes do formulário de referência da Companhia já incluem os fatores de risco aplicáveis à Incorporada.

b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação, nos termos do item 5.4 do formulário de referência;

Considerando que se trata de incorporação de controlada subsidiária integral, a administração entende que não haverá alteração na exposição a risco decorrente da Incorporação da Incorporada pela Companhia.

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 do formulário de referência;**7.1. Descrição das principais atividades do emissor e suas controladas**

A Itaúsa Empreendimentos tem por objeto a consultoria em gestão empresarial, apoio administrativo à Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. e às empresas e entidades da área industrial do Conglomerado Itaúsa, e participação no capital social de outras sociedades, no País ou no exterior.

7.2. Informações sobre segmentos operacionais

- a. Produtos e serviços comercializados
 - b. Receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor
 - c. Lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor
- Não aplicável.

7.3. Informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais

- a. Características do processo de produção
- b. Características do processo de distribuição
- c. Características dos mercados de atuação, em especial:
 - i. Participação em cada dos mercados
 - ii. Condições de competição nos mercados
- d. Eventual sazonalidade
- e. Principais insumos e matérias primas, informando:
 - i. Descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável
 - ii. Eventual dependência de poucos fornecedores
 - iii. Eventual volatilidade em seus preços

Não aplicável.

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 15 do formulário de referência; e

A Companhia e a Incorporada são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo que a Companhia é titular da totalidade do capital social da Incorporada. Assim, as informações relativas ao seu grupo econômico se confundem com as informações do grupo econômico ao qual pertence a Companhia, estando tais informações disponíveis na seção “Informações Financeiras” “Formulário de Referência” do site da Companhia (www.itausa.com.br).

e. Descrição do capital social, nos termos do item 17.1 do formulário de referência

O capital social da Incorporada, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 262.000.000,00, representado por 2.186.700 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de titularidade da Incorporadora.

12. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 15 do formulário de referência

Estrutura de Capital da Itaúsa Empreendimentos: atualmente, seu capital social é de R\$ 262.000.000,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.186.700 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. A Itaúsa é detentora de 100% do total dessas ações.

Estrutura de Capital da Itaúsa: atualmente, seu capital social é de R\$ 43.515.286.344,15, totalmente subscrito e integralizado, representado por 8.410.816.803 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.889.839.643 ações ordinárias e 5.520.977.160 ações preferenciais.

Se aprovada a Incorporação, o capital social da Itaúsa não sofrerá alterações, pois a Itaúsa Empreendimentos é sua subsidiária integral. O investimento da Companhia na Itaúsa Empreendimentos será extinto em contrapartida do registro dos respectivos ativos e passivos diretamente na contabilidade da Companhia, com mera substituição de expressões contábeis.

13. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações

Como mencionado no item 12 acima, a Itaúsa é detentora de 100% do total das ações da Itaúsa Empreendimentos.

Com relação à Itaúsa, os acionistas controladores, administradores e conselheiros fiscais detêm, em conjunto, 2.855.259.089 ações de emissão da Itaúsa (33,94%), sendo 1.828.486.350 ordinárias (63,27%) e 1.026.772.739 preferenciais (18,6%).

14. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação

A Companhia e a Incorporada, bem como as pessoas a elas vinculadas, não estão, na data de divulgação deste Manual, sujeitas à exposição em derivativos referenciados em valores mobiliários da Companhia e da Incorporada.

15. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a. Sociedades envolvidas na operação

i. Operações de compra privadas demonstrando o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes

Nos últimos 6 (seis) meses não foram realizadas operações de compra privada pelas sociedades envolvidas na Incorporação.

ii. Operações de venda privadas demonstrando o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes

Não foram realizadas operações de venda privada pelas sociedades envolvidas na Incorporação nos últimos 6 (seis) meses.

iii. Operações de compra em mercados regulamentados demonstrando o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes

Nos últimos 6 (seis) meses não foram realizadas operações de compra em mercados regulamentados pelas sociedades envolvidas na Incorporação.

iv. Operações de venda em mercados regulamentados demonstrando o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes

Não foram realizadas operações de venda em mercados regulamentados pelas sociedades envolvidas na Incorporação nos últimos 6 (seis) meses.

b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação

i. Operações de compra privadas demonstrando o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes

ii. Operações de venda privadas demonstrando o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes

iii. Operações de compra em mercados regulamentados demonstrando o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes

iv. Operações de venda em mercados regulamentados demonstrando o preço médio, quantidade de ações envolvidas, valor mobiliário envolvido, percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário, demais condições relevantes

As operações realizadas foram devidamente divulgadas e encontram-se disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br), nos termos do Artigo 11 da Instrução CVM 358/02 e do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3.

16. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não aplicável.

Transcrição das atas das reuniões do conselho de administração, conselho fiscal em que a operação foi discutida.

ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

CNPJ 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

NIRE 35300022220

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: em 30 de julho de 2019, às 16h00, na Av. Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP).

PRESIDENTE: Henri Penchas.

QUORUM: a totalidade dos membros eleitos, com manifestação por e-mail.

PRESENCAS LEGAIS: Diretores e Conselheiros Fiscais da Companhia.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: considerando que a administração da Companhia, no âmbito de processo de reorganização societária, entende que a incorporação da subsidiária integral Itaúsa Empreendimentos S.A. ("Itaúsa Empreendimentos") atende ao melhor interesse da ITAÚSA na medida em que permitirá a redução de custos, despesas e do cumprimento de obrigações acessórias, com maximização de benefícios de natureza patrimonial, legal e financeira, os Conselheiros **deliberaram**, por unanimidade:

- (i) aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Itaúsa Empreendimentos pela Companhia, na forma proposta pela Diretoria; e
- (ii) autorizar a publicação do edital de convocação dos acionistas da Companhia para se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de agosto, às 11h, no auditório da sede social, localizado na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP), a fim de deliberarem sobre a seguinte proposta:
 1. Incorporação da subsidiária integral Itaúsa Empreendimentos:
 - 1.1. ratificar a nomeação da Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda., para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Itaúsa Empreendimentos;
 - 2.2. aprovar referido laudo de avaliação;
 - 2.3. aprovar o correspondente Protocolo e Justificação de Incorporação;
 - 2.4. aprovar a incorporação da Itaúsa Empreendimentos e a sua consequente extinção; e
 - 2.5. autorizar os administradores a praticar os atos necessários para implementar referida incorporação.
 2. Alteração e Consolidação do Estatuto Social:
 - 2.1. Conselho Consultivo: dispor sobre a sua instituição para assessorar o Conselho de Administração (novo artigo 8º);
 - 2.2. Conselho de Administração: aprimorar a redação da alínea "c" do item 6.1 (eleição de membros suplentes) e do inciso II do item 6.5 (eleição e destituição de diretores), bem como acrescer, nas competências do Conselho de Administração, a eleição e destituição dos membros do Conselho Consultivo e a deliberação sobre investimentos ou desinvestimentos da Companhia (novos incisos III e XV no item 6.5);

- 2.3. Diretoria: (i) elevar o limite máximo de membros e criar cargo de Diretor Gerente (caput do artigo 7º); (ii) instituir o Comitê Executivo (novo item 7.2) e dispor que as deliberações da Diretoria serão tomadas pelo Comitê Executivo (atual item 7.6); (iii) acrescer, nas competências da Diretoria, a propositura da aquisição de ações de emissão própria e de investimentos ou desinvestimentos da Companhia (atual item 7.7); (iv) aprimorar a redação sobre a representação da Companhia (atual item 7.8) e as competências dos diretores (atuais itens 7.9 a 7.11);
- 2.4. aprimorar a redação do inciso I do artigo 3º, do atual item 10.2 e do caput do atual artigo 11, referentes ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais, bem como do item 5.3, com exclusão do subitem 5.3.1, sobre os proventos dos administradores; e
- 2.5. consolidar o Estatuto Social com as alterações acima e conseqüente renumeração e atualização de remissões.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 30 de julho de 2019. (aa) Henri Penchas - Presidente; Alfredo Egydio Setubal e Ana Lúcia de Mattos Barretto Villela - Vice-Presidentes; Paulo Setubal Neto, Rodolfo Villela Marino e Victório Carlos De Marchi – Conselheiros.

ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

CNPJ 61.532.644/0001-15

Companhia Aberta

NIRE 35300022220

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.** (“Companhia”), após examinarem a proposta do Conselho de Administração desta data, relativa à incorporação da subsidiária integral **Itaúsa Empreendimentos S.A.** pela Companhia, manifestaram sua concordância com a justificativa apresentada e opinaram favoravelmente para que essa proposta seja submetida à apreciação e aprovação dos acionistas da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para o próximo dia 30 de agosto. São Paulo (SP), 30 de julho de 2019. (aa) Tereza Cristina Grossi Togni – Presidente; Eduardo Rogatto Luque, Flavio Cesar Maia Luz, José Maria Rabelo e Paulo Ricardo Moraes Amaral – Conselheiros.

ITAÚSA EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ 51.713.907/0001-39

NIRE 35300004540

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: em 30 de julho de 2019, às 16h30, na Avenida Paulista, 1938, 18º andar, em São Paulo (SP).

PRESIDÊNCIA: Alfredo Egydio Arruda Villela Filho.

QUORUM: a maioria dos membros eleitos.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: os Conselheiros deliberaram aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Companhia por sua controladora Itaúsa – Investimentos Itaú S.A., na forma proposta pela Diretoria e nos termos do Artigo 227 da Lei 6.404/76. Referido Protocolo será objeto de deliberação em Assembleia de Acionistas da Companhia a ser realizada no dia 30 de agosto às 9h00, assim como a incorporação da Companhia e a consequente absorção da totalidade do seu patrimônio pela Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 30 de julho de 2019. (aa) Alfredo Egydio Arruda Villela Filho - Presidente; Olavo Egydio Setubal Júnior e Paulo Setubal Neto - Conselheiros.

Anexo II

Informações sobre os Avaliadores

(Anexo 21 da ICVM 481/09)

ANEXO II

INFORMAÇÕES SOBRE AVALIADORES

(Anexo 21 da Instrução CVM 481/09)

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

As administrações das Companhias recomendaram a nomeação da empresa especializada Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda. estabelecida em São Paulo (SP), na Avenida Dr. Luís da Rocha Miranda, 159, 11º andar, conjunto 111, inscrita no CNPJ 07.513.087/0001-40, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP23814/O-1 ("Empresa Avaliadora"), para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil para fins da incorporação da Itaúsa Empreendimentos S.A. pela Itaúsa - Investimentos Itaú S.A.

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

A Empresa Avaliadora foi fundada em 2005 e integra a rede Moore Stephens que está entre as 10 maiores redes de auditoria e consultoria do mundo, atuando em 112 países por meio de 271 firmas, 614 escritórios e 30 mil profissionais.

A marca foi fundada em 1909, na cidade de Londres, com o propósito de beneficiar o desenvolvimento e firmar a transparência de empresas privadas e públicas, nacionais e multinacionais, de variados tipos, portes e segmentos de negócio.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A Proposta de Trabalho contendo a qualificação técnica da Empresa Avaliadora, o escopo do trabalho proposto e o valor dos honorários integra o presente anexo.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Nos últimos 3 anos a Empresa Avaliadora realizou serviços de avaliação para o Itaú Unibanco S.A. e algumas de suas controladas e também para a Duratex S.A. Os laudos tiveram como objeto a fundamentação e alocação do preço pago em aquisições de negócios. Também foram realizados serviços de avaliação econômica de ativos e serviços de asseguaração.

Além disso, foi contratada para elaboração de laudos de avaliação para incorporação da Itautec.Com Serviços S.A. – Grupo Itautec e da Itautec Participações e Comércio S.A. pela Itautec Locação e Comércio S.A. – Grupo Itautec, empresas pertencentes ao Conglomerado.

MOORE STEPHENS

156CON1906

**Proposta de Serviço de Avaliação do Valor
Contábil do Patrimônio Líquido da Itaúsa
Empreendimentos S.A.**

Junho 2019

Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.



Moore Stephens

QUALIDADE NA PRÁTICA

ITAUSA
JUDICIAL

MOORE STEPHENS

São Paulo, 14 de junho de 2019.

Moore Stephens **Momentum**Av. Doutor Luis Rocha Miranda, 159 -
11º andar - Jabaquara São Paulo - SP

Tel +55 (11) 5012-0251

www.msbrasil.com.br

À
Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.
São Paulo - SP

Sr. Igor Alberto Pereira

Prezados:

Conforme nossos entendimentos reservados, temos a satisfação de encaminhar a V.Sas., em Anexo, uma Proposta da **Moore Stephens Momentum Accounting - Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda.** CNPJ 07.513.087/0001-40 ("Moore Stephens Momentum") para prestação de serviço para a **Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.** CNPJ 61.532.644/0001-15 ("Itaúsa Investimentos") de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da **Itaúsa Empreendimentos S.A.** CNPJ 51.713.907/0001-39 ("Itaúsa Empreendimentos"), para fins de reorganização societária.

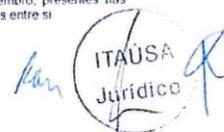


Carlos Atushi Nakamura – Diretor
catushi@msbrasil.com.br
Divisão de Assurance



Eduardo Shiroma – Diretor
eshiroma@msbrasil.com.br
Corporate Finance

As firmas-membro da Moore Stephens no Brasil, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente, são associadas à Moore Stephens International Limited (MSIL), uma rede mundial de empresas de auditoria, consultoria e contabilidade. A MSIL e suas firmas-membro, presentes nas principais cidades do mundo, são entidades legalmente distintas e independentes entre si.

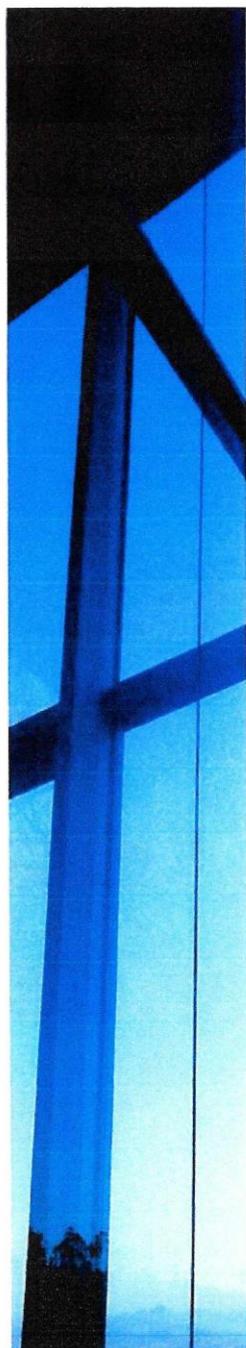


MOORE STEPHENS**Índice**

Proposta de Serviço de Avaliação do Valor Contábil do Patrimônio Líquido da Itaúsa Empreendimentos S.A.

Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.

	Página
1 Nossa organização	2
2 Serviços propostos	3
3 Laudo a ser emitido	4
4 Metodologia	5
5 Honorários	6
6 Termo de sigilo	8
7 Compliance	9
8 Insider trading	11
9 Responsabilidade	12
10 Nome empresarial	12
11 Concordância	13



Moore Stephens | ITAÚSA
Justice



No Brasil, a rede
Moore Stephens está
em:

São Paulo - SP
Campinas - SP
Ribeirão Preto - SP
Rio de Janeiro - RJ
Belo Horizonte - MG
Curitiba - PR
Londrina - PR
Cuiabá - MT
Joinville - SC
Florianópolis - SC
Porto Alegre - RS
Santa Maria - RS

1 Nossa organização

Criada em Londres em 1909, a Moore Stephens está entre as 10 maiores redes de auditoria e consultoria do mundo, com um faturamento anual de US\$ 2,9 bilhões e 30 mil profissionais, atuando em 112 países, através de 271 firmas e 614 escritórios.

A Moore Stephens chegou a São Paulo em 1997 sendo a pioneira da marca Moore Stephens no Brasil, a firma não parou de expandir seus negócios, movida pelo compromisso com a qualidade e a atuação direcionada por parte dos seus gestores, que acompanham de perto as necessidades de cada cliente.

A trajetória de bons resultados levou à disponibilização de dois escritórios na cidade de São Paulo, nesse sentido a **Moore Stephens Momentum** foi fundada no ano de 2005, e mais 11 escritórios nas principais cidades brasileiras, prestando atendimento multidisciplinar em:

- Corporate Finance
- Perícias Judiciais e Extra Judiciais
- Serviços Atuariais
- Consultoria Estratégica Empresarial
- Auditoria
- Tributos
- Outsourcing
- Reestruturação de Negócios e Insolvência
- Governança Corporativa, Familiar e Societária
- Consultoria em TI

Para maiores informações visite www.msbrasil.com.br
www.moorestephens.com

Itaúsa Investimentos

Moore Stephens | ITAÚSA
Judicial



2 Serviços propostos

A Administração da **Itaúsa Investimentos** pretende promover uma reorganização societária que consistirá na incorporação pela **Itaúsa Investimentos** de sua controlada **Itaúsa Empreendimentos**.

Desse modo, é requerida por força de Lei a avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da **Itaúsa Empreendimentos**.

Data-base

A data-base será 30 de junho de 2019.

Informações necessárias para o trabalho

Todas as informações necessárias para o desenvolvimento do trabalho deverão ser fornecidas pela **Itaúsa Investimentos** e partes relacionadas, sem qualquer impedimento de acesso para uma análise suficientemente adequada para se concluir sobre o escopo dos trabalhos.

Itaúsa Investimentos

Moore Stephens





3 Laudo a ser emitido

Como resultado dos serviços propostos, entregaremos para a **Itaúsa Investimentos** um laudo do valor contábil do patrimônio líquido da **Itaúsa Empreendimentos** na data-base de 30 de junho de 2019 de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Itaúsa Investimentos

 Moore Stephens | 4




4 Metodologia

Nossos trabalhos serão desenvolvidos em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que são compatíveis com as normas internacionais de auditoria.

Os trabalhos serão conduzidos com observância ao descrito no Comunicado Técnico IBRACON nº 03/2014 (R1), que trata dos padrões técnicos e profissionais a serem observados pelo auditor independente, para a emissão de laudo de avaliação dos ativos líquidos a valor contábil.

É vedada a subcontratação sem a anuência prévia da Itaúsa Investimentos.

Itaúsa Investimentos

ITAUSA
Juridico

Moore Stephens | 5



5 Honorários

Nossos honorários são calculados com base nas horas estimadas à equipe programada para os trabalhos, considerando as taxas vigentes por categoria profissional, complexidade e responsabilidade envolvida.

Honorários

A partir do julgamento que realizamos sobre o volume e o tipo de operações da empresa, e considerando as informações atualizadas que nos foram prestadas sobre as suas atividades, propomos honorários fixos de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) a serem pagos em duas parcelas iguais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira na aceitação da presente proposta e a segunda quando da entrega do Laudo (item 3).

Nossos honorários incluem todos os impostos e encargos que são de nossa responsabilidade. Portanto, trata-se do valor efetivo do faturamento, sem qualquer acréscimo.

A cobrança é feita através de nota fiscal eletrônica de serviços. O pagamento será efetuado dentro de 10 (dez) dias após o recebimento pela Itaúsa Investimentos da correspondente nota fiscal.

Itaúsa Investimentos

ITAÚSA
Jurídico

Moore Stephens | 6

Prazo de conclusão

Os nossos trabalhos poderão ser iniciados em até 5 (cinco) dias, após a aceitação desta Proposta. O prazo para a emissão da minuta do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da **Itaúsa Empreendimentos** descrito no item 3, é **17 de julho de 2019** e a versão final em **19 de julho de 2019**, condicionado ao recebimento das informações e esclarecimentos necessários à execução e conclusão dos trabalhos.

Local dos trabalhos

Os trabalhos serão desenvolvidos nas dependências da **Itaúsa Investimentos** e também nos escritórios da **Moore Stephens Momentum** em São Paulo – SP.

Despesas

As despesas com locomoção e estadia para realização de trabalhos fora da Comarca de São Paulo, caso ocorram, serão cobradas da empresa pelo valor real desembolsado, através de nota de débito e respectivos comprovantes.

Itaúsa Investimentos

ITAÚSA
Jurídico
Moore Stephens | 7



6 Termo de sigilo

A **Moore Stephens Momentum** manterá o caráter confidencial de quaisquer informações trocadas no âmbito desta contratação (“Informações Confidenciais”).

Não são consideradas Informações Confidenciais aquelas que: (i) sejam ou se tornem de conhecimento público, exceto por culpa ou dolo da **Moore Stephens Momentum**; (ii) tenham sido obtidas ou desenvolvidas de forma independente; ou (iii) tenham sido recebidas de terceiros que não estejam sujeitos a obrigação de confidencialidade.

A **Moore Stephens Momentum** poderá revelar Informações Confidenciais: (i) aos seus respectivos representantes que estejam ativa e diretamente envolvidos na execução objeto desta contratação ou que necessitem de tal acesso no curso normal da execução de suas tarefas, na medida estritamente necessária para a execução do objeto desta contratação; (ii) conforme exigido por lei ou conforme ordem direta expedida por autoridade governamental competente perante a qual não se possa invocar a obrigação de confidencialidade, para, entre outros, o cumprimento de quaisquer questionamentos orais ou escritos, interrogatórios, solicitações de informação ou documentos, intimações, inquéritos civis ou procedimentos semelhantes aos quais a **Moore Stephens Momentum** seja sujeita. Se tal revelação for necessária, a **Moore Stephens Momentum** notificará a Itaúsa Investimentos sobre tal(is) pedido(s), de forma a permitir que a Itaúsa Investimentos tenha o tempo necessário para, se assim entender, contestar a divulgação ou buscar medida protetiva ou recurso semelhante.

Itaúsa Investimentos

 
Moore Stephens | 8

7 Compliance

A **Moore Stephens Momentum** obriga-se, por si e por seus funcionários, prepostos, colaboradores, subordinados e representantes envolvidos na execução do objeto deste instrumento, a observar as políticas da Itaúsa Investimentos e as normas legais aplicáveis, inclusive: (a) o Código de Conduta Itaúsa; (b) as normas técnicas e os preceitos de cunho ético-profissionais; (c) as normas que disciplinam os direitos de propriedade intelectual, de personalidade e de consumidor; (d) as normas e políticas de segurança da informação; (e) as normas e políticas de preservação ambiental; (f) as normas e políticas relacionadas à responsabilidade social das empresas e aos direitos sociais constitucionais e, em especial, as regras relativas à vedação ao trabalho análogo ao de escravo e ao trabalho infantil; (g) as normas relacionadas à prevenção e ao combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98; e (h) as normas anticorrupção e as normas que vedam a prática de atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, respondendo a **Moore Stephens Momentum**, inclusive perante terceiros, individual e isoladamente, sem presunção de solidariedade, pelas ações e/ou omissões cometidas no âmbito deste instrumento. O Código de Conduta Itaúsa pode ser encontrado em www.itausa.com.br.

A **Moore Stephens Momentum** declara que: (i) tem conhecimento das normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei n.º 12.846/13; (ii) os recursos provenientes desta contratação não serão utilizados em quaisquer atividades que violem normas, em especial as que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública; e (iii) adota políticas e/ou procedimentos internos que asseguram o cumprimento de tais normas. Caso a **Moore Stephens Momentum** tenha ciência de

Itaúsa Investimentos

ITAUSA
Jurídico
Moore Stephens | 9

qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas, comunicará imediatamente a **Itaúsa Investimentos**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

Itaúsa Investimentos



Moore Stephens | 10

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Moore Stephens".

8 Insider trading

A **Moore Stephens Momentum** declara que tem conhecimento de que: (i) a Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. é companhia aberta com valores mobiliários emitidos e admitidos à negociação no mercado de capitais brasileiro; e (ii) está sujeita às disposições da Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“ICVM 358”), e que as negociações dos valores mobiliários de sua emissão em posse de informação privilegiada ou repasse de informações sigilosas estão sujeitos às penalidades estabelecidas na Lei nº 6.385 de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. A **Moore Stephens Momentum** se obriga a informar representantes, funcionários, prepostos, colaboradores, subordinados e terceiros de sua confiança envolvidos na execução do objeto desta contratação sobre a natureza sigilosa das Informações Confidenciais, e a fazer com que cumpram as determinações regulamentares a respeito do sigilo das Informações Confidenciais e das restrições e vedações à negociação de valores mobiliários de emissão da **Itaúsa Investimentos**.

Caso a **Moore Stephens Momentum** tenha ciência de qualquer ato ou fato que possa ser considerado como descumprimento da cláusula acima, deverá comunicar imediatamente a **Itaúsa Investimentos**, para que tome as medidas que entender necessárias.

Itaúsa Investimentos

ITAÚSA
Jurídico

Moore Stephens | 11



9 Responsabilidade

A **Moore Stephens Momentum** será responsável pelos danos e/ou prejuízos (incluindo honorários advocatícios) incorridos pela **Itaúsa Investimentos** ou terceiros em decorrência de ações ou omissões da **Moore Stephens Momentum** com relação à prestação dos serviços contratados, bem como decorrentes do descumprimento pela **Moore Stephens Momentum** dos termos e condições ora previstos.

10 Nome Empresarial

A **Moore Stephens Momentum** não poderá usar nomes empresariais, marcas, títulos de estabelecimento, nomes de domínio ou outros sinais distintivos de titularidade da **Itaúsa Investimentos** e/ou da **Itaúsa Empreendimentos**, exceto mediante autorização prévia e por escrito da parte titular de tais bens de propriedade intelectual. Fica expressamente vedado o uso da denominação social da **Itaúsa Investimentos** e da **Itaúsa Empreendimentos** e/ou palavra e/ou denominação de fantasia pela qual sejam conhecidas nos materiais promocionais e de marketing da **Moore Stephens Momentum**, exceto mediante autorização prévia por escrito do titular.

Itaúsa Investimentos

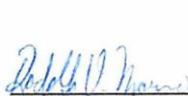
ITAÚSA
Jurídico
Moore Stephens | 12
Rom S

11 Concordância

Para formalizar a concordância quanto aos termos desta proposta, é necessário apor o seu "De acordo" nesta página, mediante o qual, emitiremos uma carta de contratação de prestação de serviços profissionais para assinatura entre as partes.

De acordo:

Emissão de Laudo de Avaliação do Valor do Patrimônio Líquido da Itaúsa Empreendimentos S.A.



Itaúsa - Investimentos Itaú S.A.
Rodolfo Villela Marino
Diretor Vice-Presidente



Priscila Grecco Toledo
Procuradora

São Paulo, 28 de junho de 2019.

Esta proposta foi elaborada para uso exclusivo da Itaúsa Investimentos. Seu conteúdo é confidencial e não deve ser transmitido a terceiros sem consentimento prévio, por escrito, da Moore Stephens Momentum.

Itaúsa Investimentos



Moore Stephens | 13



Anexo III

Protocolo e Justificação

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ITAÚSA EMPREENDIMENTOS S.A. PELA ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.

Pelo presente instrumento particular,

1. os administradores da **ITAÚSA – INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, CNPJ 61.532.644/0001-15 e NIRE 35300022220 (“ITAÚSA” ou “Incorporadora”); e
2. os administradores da **ITAÚSA EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede em São Paulo (SP), na Avenida Paulista, 1938, 18º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, CNPJ 51.713.907/0001-39 e NIRE 35300004540 (“ITAÚSA EMPREENDIMENTOS” ou “Incorporada”) e, em conjunto designadas “Partes” ou “Companhias”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Incorporadora é titular de 100% das ações de emissão da Incorporada;
- (ii) as administrações das Companhias desejam estabelecer os termos e condições para a incorporação da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS pela ITAÚSA;
- (iii) a operação de incorporação pretendida, se aprovada, será realizada sem aumento do capital social da Incorporadora, ou seja, sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que nos termos do artigo 10 da Instrução CVM nº 565/2015 (“ICVM 565”), não são aplicáveis as obrigações previstas em seu Capítulo III; e
- (iv) o Colegiado da CVM, em reunião de 15.02.2018, manifestou entendimento acerca da inaplicabilidade do artigo 264 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S/A”) em operações de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta, uma vez que inexistindo acionistas não controladores, não estaria presente a condição fundamental prevista no dispositivo, conforme item 7.2.1 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 3/2019, de 28.02.2019,

RESOLVEM firmar nesta data, na forma dos Artigos 224 a 227 da Lei das S/A e da ICVM 565, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS pela ITAÚSA (“Protocolo”), o qual será submetido à aprovação dos acionistas das Companhias, nos seguintes termos e condições:

1. DESCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA OPERAÇÃO

1.1. Descrição da Incorporação: As administrações das Companhias desejam submeter à aprovação de seus respectivos acionistas, reunidos em Assembleias Gerais Extraordinárias, proposta de incorporação da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS pela ITAÚSA. Em decorrência da Incorporação, a ITAÚSA EMPREENDIMENTOS será extinta e todos os seus bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades passarão, automaticamente, ao acervo patrimonial da ITAÚSA, que a sucederá em caráter universal, independentemente de qualquer outra formalidade além das previstas em lei.

1.2. Justificativa e Interesse das Companhias na Incorporação: A Incorporação visa à simplificação da estrutura societária da ITAÚSA, bem como à redução de atividades administrativas e das obrigações acessórias anuais.

1.2.1. Nesse sentido, as administrações das Companhias entendem que a Incorporação é vantajosa e atende ao melhor interesse das Partes na medida em que permitirá redução de custos, despesas e do cumprimento de obrigações acessórias, buscando maximizar benefícios de natureza patrimonial, legal e financeira.

1.3. Data-Base: A Incorporação terá como data-base o dia 30 de junho de 2019 (“Data-Base”).

2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DAS PARTES

2.1. Estrutura Societária da Incorporada: Nesta data, o capital social da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS é de R\$ 262.000.000,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 2.186.700 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

2.2. Estrutura Societária da Incorporadora: Nesta data, o capital social da ITAÚSA é de R\$ 43.515.286.344,15, totalmente subscrito e integralizado, representado por 8.410.816.803 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.889.839.643 ações ordinárias e 5.520.977.160 preferenciais.

3. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

3.1. A Incorporação será realizada sem relação de substituição das ações de emissão da Incorporada, prevista no Artigo 224, Inciso I, da Lei das S/A, tendo em vista que (i) a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada, inexistindo acionistas não controladores que devam migrar para a Incorporadora; (ii) as ações de emissão da Incorporada, de titularidade da Incorporadora, serão extintas no ato da Incorporação; (iii) a Incorporação não acarretará aumento de capital social na Incorporadora; e (iv) a Incorporação não implicará emissão de novas ações pela Incorporadora.

3.2. Considerando que a Incorporada não possui ações da Incorporadora, não há necessidade de se adotar solução com relação às ações do capital da Incorporadora possuídas pela Incorporada.

3.3. Como a Incorporadora é titular da totalidade das ações de emissão da Incorporada, não se justificam as avaliações dos patrimônios líquidos das Partes para fins de comparação da relação de substituição prevista no Artigo 264 da Lei das S/A.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO, AVALIADORES E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

4.1. Avaliação do Patrimônio Líquido da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS:

4.1.1. Empresa avaliadora: A administração da ITAÚSA contratou a Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda., estabelecida em São Paulo (SP), na Av. Dr. Luís da Rocha Miranda, 159, 11º andar, conjunto 111, inscrita no CNPJ sob nº 07.513.087/0001-40, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº CRC 2SP23814/O-1 ("Moore Stephens"), como sociedade especializada para elaborar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS, cuja nomeação será submetida à ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária da ITAÚSA que deliberar sobre a Incorporação, nos termos do Artigo 227 da Lei das S/A.

4.1.2. Avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada: Para fins da Incorporação, a Moore Stephens apresentou às administrações das Companhias o laudo de avaliação do patrimônio líquido da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS, pelo seu valor contábil na Data-Base, o qual constitui o Anexo I ao presente Protocolo ("Laudo de Avaliação da Incorporada"), ficando os valores nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas da ITAÚSA, nos termos da Lei das S/A.

4.1.3. Valor Contábil do Patrimônio Líquido da Incorporada: De acordo com o Laudo de Avaliação da Incorporada, o valor contábil do patrimônio líquido da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS a ser absorvido pela ITAÚSA, na Data-Base, é de R\$ 309.637.547,53.

4.1.4. Contabilização de Variações Patrimoniais: As variações patrimoniais ocorridas na Incorporada entre a Data-Base e a data em que se efetivar a Incorporação serão suportadas exclusivamente pela ITAÚSA EMPREENDIMENTOS e refletidas na ITAÚSA em decorrência da aplicação do método da equivalência patrimonial.

4.4. Declarações: A Moore Stephens declara **(i)** não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias ou, ainda, no tocante à própria Incorporação; e **(ii)** não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões.

5. INCORPORAÇÃO SEM EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES PELA INCORPORADORA

5.1. A Incorporação será implementada sem aumento de capital, ou seja, sem emissão de novas ações da ITAÚSA e sem diluição de seus atuais acionistas, de forma que, nos termos da ICVM 565, não são aplicáveis as obrigações previstas em seu Capítulo III.

5.2. Em decorrência da incorporação será extinto o investimento da ITAÚSA na ITAÚSA EMPREENDIMENTOS em contrapartida do registro dos seus ativos e passivos diretamente na contabilidade da ITAÚSA, com mera substituição de expressões contábeis.

6. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

6.1. Aprovada a Incorporação, o Estatuto Social da ITAÚSA deverá ser alterado para criar o cargo de Diretor Gerente na estrutura da Diretoria.

7. ATOS SOCIETÁRIOS

7.1. Previamente à celebração do presente Protocolo, os seguintes atos societários foram praticados:

- a) Reuniões dos Conselhos de Administração da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS e da ITAÚSA em 30.07.2019, nas quais os conselheiros aprovaram este Protocolo e Justificação para a Incorporação, bem como a convocação das respectivas assembleias para aprovação deste Protocolo e das demais matérias necessárias à implementação da presente incorporação; e
- b) Reunião do Conselho Fiscal da ITAÚSA, de mesma data, em que foi manifestada opinião favorável à proposta de Incorporação.

7.2. A efetivação da Incorporação dependerá, ainda, da realização dos seguintes atos:

- a) Assembleia Geral Extraordinária da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS para aprovar este Protocolo e a Incorporação; e
- b) Assembleia Geral Extraordinária da ITAÚSA para: **(i)** ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora; **(ii)** aprovar o Laudo de Avaliação da Incorporada e o presente Protocolo; **(iii)** aprovar a Incorporação; e **(iv)** autorizar a Diretoria ITAÚSA a praticar todos os demais atos necessários à efetivação da Incorporação.

8. DIREITO DE RECESSO

8.1. Considerando que se trata de incorporação de subsidiária integral, nos termos dos Artigos 136 e 137 da Lei das S/A, os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus ao direito de retirada decorrente da aprovação da Incorporação. Em consequência não serão necessários quaisquer ajustes de participações societárias em razão do exercício de tal direito.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Arquivamento e Publicação: As Companhias concordam que, uma vez aprovados os termos da incorporação pelas Assembleias Gerais da ITAÚSA EMPREENDIMENTOS e da ITAÚSA, nos termos deste Protocolo, a ITAÚSA promoverá o arquivamento e publicação dos atos da presente incorporação.

9.2. Outros Documentos: Os documentos mencionados neste Protocolo estarão à disposição dos acionistas da ITAÚSA a partir da data de convocação da Assembleia Geral nos *websites* da Comissão

de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e de Relações com Investidores e da ITAÚSA (www.itausa.com.br).

9.3. Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, assinam este Protocolo e Justificação em seis vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas. São Paulo (SP), 30 de julho de 2019. Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. (aa) Alfredo Egydio Setubal e Rodolfo Villela Marino - Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente; Itaúsa Empreendimentos S.A. (aa) Ricardo Egydio Setubal e Priscila Grecco Toledo - Diretor Vice-Presidente e Diretora Gerente, respectivamente; e Testemunhas (aa) Mirna Justino Mazzali e Claudinéia de Fátima Redondo Segantin.

MOORE STEPHENS

Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.

**Lauda de Avaliação do Valor
Contábil do Patrimônio Líquido da
Itaúsa Empreendimentos S.A.**

30 de junho de 2019

Av. Dr. Luís da Rocha Miranda, 159 - 11º andar - CEP 04344-010 - São Paulo - SP - Tel: +55 11 5012-0251
Internet: www.msbrasil.com.br

MOORE STEPHENS

Laudo de Avaliação do Valor Contábil do Patrimônio Líquido da Itaúsa Empreendimentos S.A. na data-base de 30 de junho de 2019

Aos Administradores e Acionistas da **Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.**

Dados da empresa avaliadora

- 1. Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda. (“Moore Stephens Momentum”)**, sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, na Av. Doutor Luís Rocha Miranda nº 159 – 11º andar – Conj. 111, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 07.513.087/0001-40, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP23814/O-1, representada por seus sócios infra-assinados, Carlos Atushi Nakamuta, contador, portador do RG nº 10.122.278-6, inscrito no CPF sob o nº 011.603.868-38 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 1SP113118/O-4, José Eloy A. Teixeira, contador, portador do RG nº 13.331.200-8, inscrito no CPF sob o nº 254.682.118-07 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC SP-225.049/O-0/O-4, Gustavo Raldi Tancini, contador, portador do RG nº 43.732.843-0, inscrito no CPF sob o nº 308.280.808-52 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC SP-264.512, com endereços no mesmo local da empresa avaliadora, nomeada pela Administração da **Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. (“Itaúsa Investimentos”)**, para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de junho de 2019 da **Itaúsa Empreendimentos S.A. (“Itaúsa Empreendimentos”)**, de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.



MOORE STEPHENS

Objetivo da avaliação

2. A **Itaúsa Empreendimentos** é uma sociedade anônima fechada cuja totalidade do seu capital social é detida pela **Itaúsa Investimentos**. Seu objeto social consiste na prestação de consultoria e gestão empresarial e apoio administrativo à sua controladora e a outras entidades de seu conglomerado.
3. A avaliação do valor contábil do patrimônio líquido em 30 de junho de 2019 da **Itaúsa Empreendimentos** tem por objetivo sua utilização no processo de reorganização societária, no qual a companhia será incorporada por sua controladora **Itaúsa Investimentos**. Essa incorporação busca promover a simplificação das estruturas societárias da controladora e maximizar benefícios de natureza patrimonial, legal e financeira, com redução de custos e de cumprimento de obrigações acessórias.

Responsabilidade da Administração sobre as informações contábeis

4. A Administração da **Itaúsa Empreendimentos** é responsável pela escrituração dos livros e preparação de informações contábeis de acordo com as normas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para a elaboração de suas informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais políticas adotadas pela **Itaúsa Empreendimentos** está descrito no Anexo II deste laudo de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do auditor independente

5. Nossa responsabilidade é de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da **Itaúsa Empreendimentos** em 30 de junho de 2019, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTA 20 – *Laudo de Avaliação Emitido por Auditor Independente*, aprovado pelo CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame de auditoria no balanço patrimonial. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da **Itaúsa Empreendimentos** de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, que requerem o cumprimento de exigências



MOORE STEPHENS

éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação esteja livre de distorção relevante.

6. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da **Itaúsa Empreendimentos** e planejamento dos procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos no que diz respeito a essa área. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de **R\$ 309.637.547,53 (trezentos e nove milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, representa de forma adequada o valor contábil do patrimônio líquido da **Itaúsa Empreendimentos** em 30 de junho de 2019, apurado segundo as normas contábeis adotadas no Brasil.

MOORE STEPHENS

Outros assuntos

Em atendimento aos requisitos da CVM, informamos que:

- a) de acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflitos de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão acima descritos; e
- b) não temos conhecimento de nenhuma ação dos Administradores com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

São Paulo, 22 de julho de 2019.

Moore Stephens Momentum Accounting - Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda.

Assurance Services

CRC: 2SP 23814/O-1



Carlos Atushi Nakamura
Sócio Contador
CRC 1SP 113.118/O-4



José Eloy A. Teixeira
Sócio Contador
CRC SP-115049/O-0



Gustavo Raldi Tancini
Sócio Contador
CRC SP 264.512

O balanço patrimonial da **Itaúsa Empreendimentos** em 30 de junho de 2019 (Anexo I) e descrição das principais políticas contábeis (Anexo II) são partes integrantes deste Laudo:

MOORE STEPHENS**ANEXO I - BALANÇO PATRIMONIAL DA ITAÚSA EMPREENDIMENTOS EM 30 DE JUNHO DE 2019.**

		<i>Em R\$</i>		
	ATIVO	30/06/2019	PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
			30/06/2019	
	Circulante	310.974.903,44	Circulante	9.346.951,90
(a)	Caixa e Equivalentes de Caixa	302.900.624,01	(f) Fornecedores	305.740,41
(b)	Clientes	3.209.190,00	(g) Obrigações com Pessoal	7.721.006,63
(c)	Impostos e Contribuições a Recuperar	4.160.484,38	Contas a Pagar	207.828,10
	Outros Créditos	704.605,05	Impostos e Contribuições a Recolher	1.091.554,04
			Dividendos a Pagar	20.822,72
			Não Circulante	3.116.108,27
	Não Circulante	11.125.704,26	(c) Impostos e Contribuições Diferidos	3.116.108,27
	Depósitos Judiciais	309.837,08	Patrimônio Líquido	309.637.547,53
(c)	Impostos e Contribuições Diferidos	1.545.910,42	(h) Capital Social	262.000.000,00
(d)	Créditos com Plano de Previdência	9.050.668,00	Reserva de Lucros	45.150.131,70
	Investimentos	205.370,06	Lucros Acumulados	2.487.415,83
(e)	Imobilizado	11.218,70		
	Intangível	2.700,00		
	Total do Ativo	322.100.607,70	Total do Passivo + Patrimônio Líquido	322.100.607,70

MOORE STEPHENS

ANEXO II – PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS DA ITAÚSA EMPREENDIMENTOS

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com prazo original igual ou inferior a 90 dias, e que estão sujeitos a um baixo risco de mudança de valor. Eles estão reconhecidos pelo seu valor justo.

b) Clientes

São registrados e mantidos pelo valor nominal e são decorrentes da prestação de serviços. São reconhecidos na medida em que a prestação do serviço é realizada. Referem-se, na sua totalidade, a operações de curto prazo e assim não são trazidos a valor presente por não representar ajustes relevantes nas demonstrações contábeis.

c) Impostos e Contribuições Correntes e Diferidos

São calculados com base no resultado do exercício, antes da constituição do imposto de renda e contribuição social, ajustados pelas inclusões e exclusões previstas na legislação fiscal. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores nas demonstrações contábeis. As inclusões ao lucro contábil de despesas, ou as exclusões das receitas, temporariamente não tributáveis ou não dedutíveis, geram o registro de créditos ou débitos tributários diferidos. Esses tributos são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiver relacionado com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido. O imposto de renda e a contribuição social corrente são apresentados líquidos, no passivo quando houver montante a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos exceder o total devido na data do relatório. Os impostos e contribuições diferidos são reconhecidos somente se for provável a sua realização mediante a geração de lucros tributários futuros. O imposto de renda e a contribuição social são calculados às alíquotas abaixo apresentadas e consideram, para efeito de cálculo as respectivas bases, a legislação vigente pertinente a cada encargo, que no caso das operações no Brasil são iguais para todos os períodos apresentados:

MOORE STEPHENS

- Imposto de Renda: 15%;
- Adicional de Imposto de Renda: 10%; e
- Contribuição Social: 9%.

d) Créditos com Plano de Previdência

A Companhia oferece Plano de Contribuição Definida a todos os colaboradores, administrado pela Fundação Itaúsa Industrial. O regulamento prevê a contribuição das patrocinadoras entre 50% e 100% do montante aportado pelo colaborador. A Companhia já ofereceu Plano de Benefício Definido a seus colaboradores, contudo referido plano não admite o ingresso de novos participantes. Em relação ao Plano de Contribuição Definida, a Companhia não tem nenhuma obrigação adicional de pagamento depois que a contribuição é efetuada. As contribuições são reconhecidas como despesa de benefícios a empregados, quando devidas. O valor presente das contribuições feitas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na proporção em que essas contribuições levarem a uma redução efetiva dos pagamentos futuros.

e) Imobilizado

Os itens do ativo imobilizado estão demonstrados pelo seu custo de aquisição ou formação, deduzido da depreciação acumulada, apurada pelo método linear. O valor do ativo imobilizado é reduzido para o seu valor recuperável se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado. As taxas de depreciação utilizadas são:

- Equipamentos de Processamento de Dados: 20% a.a.; e
- Máquinas, Equipamentos, Móveis e Utensílios: 10% a.a.

f) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, são apresentadas como passivo não circulante. São reconhecidas pelo valor nominal que equivalem ao valor justo. 

MOORE STEPHENS

g) Obrigações com Pessoal

Os benefícios aos empregados de curto prazo são reconhecidos no passivo conforme os serviços são prestados pelos funcionários, líquido dos valores já pagos.

h) Capital Social

As ações ordinárias representativas do capital social da Itaúsa Empreendimentos são classificadas no patrimônio líquido. 

Anexo IV

Proposta de consolidação do Estatuto Social

Anexo IV**PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE – A sociedade anônima aberta regida por este Estatuto Social, denominada **ITAÚSA - INVESTIMENTOS ITAÚ S.A.** (“ITAÚSA”), com duração por tempo indeterminado, tem sede e foro na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Paulista nº 1938, 5º andar, CEP 01310-200, Bela Vista, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, instalar filiais ou escritórios em quaisquer praças do País ou do exterior.

1.1. **Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa** – Com a admissão da ITAÚSA no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), a sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (“Regulamento do Nível 1”).

Art. 2º - OBJETO - A ITAÚSA tem por objeto participar de outras sociedades, no País ou no exterior, para investimento em quaisquer setores da economia, inclusive por meio de fundos de investimento, disseminando nas investidas os seus princípios de valorização do capital humano, governança e ética nos negócios e geração de valor para os acionistas, de forma sustentável.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 43.515.286.344,15 (quarenta e três bilhões, quinhentos e quinze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), representado por 8.410.816.803 (oito bilhões, quatrocentos e dez milhões, oitocentas e dezesseis mil, oitocentas e três) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.889.839.643 (dois bilhões, oitocentos e oitenta e nove milhões, oitocentas e trinta e nove mil, seiscentas e quarenta e três) ordinárias e 5.520.977.160 (cinco bilhões, quinhentos e vinte milhões, novecentas e setenta e sete mil, cento e sessenta) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, não cumulativo, que será ajustável em caso de desdobro ou grupamento, assegurado dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias; e II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.

3.1. **Capital Autorizado** – Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 12.000.000.000 (doze bilhões) de ações, sendo até 4.000.000.000 (quatro bilhões) em ações ordinárias e 8.000.000.000 (oito bilhões) em ações preferenciais. As emissões para venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (artigo 172 da Lei nº 6.404/76).

3.2. **Ações Escriturais** - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da mencionada lei.

3.3. **Mudança de Espécie** – Ressalvado o disposto no subitem 3.3.1, as ações não poderão ter sua espécie alterada de ordinária para preferencial ou vice-versa.

3.3.1. O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, autorizar a conversão de ações ordinárias em preferenciais (vedada a reconversão), com base numa relação por ele estabelecida ou por meio de leilão na Bolsa de Valores, em ambos os casos nos períodos e quantidades que determinar.

3.3.1.1. A razão de conversão não poderá ser superior a 1 (uma) ação preferencial para cada ação ordinária apresentada, respeitado o limite legal. Caso as ações ordinárias a serem convertidas resultem numa quantidade final de ações preferenciais que ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) de ações preferenciais, a sociedade promoverá o rateio entre os titulares de ações ordinárias interessados na conversão proporcionalmente à quantidade de ações ordinárias apresentadas para a conversão, vedada a conversão que resulte em fração de ação.

3.3.1.2. Após cada período de conversão, caberá ao Conselho de Administração especificar a nova divisão do número de ações por espécie, cabendo à primeira Assembleia Geral promover a necessária alteração estatutária.

3.4. Ações Preferenciais - O número de ações preferenciais, sem direito de voto, não ultrapassará 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

3.5. Aquisição das Próprias Ações - A sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

3.6. Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos.

Art. 4º - ASSEMBLEIA GERAL - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes, devendo o processo de escolha ser conduzido por administrador da sociedade.

Art. 5º - ADMINISTRAÇÃO - A ITAÚSA será administrada por Conselho de Administração e Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, cabendo à Diretoria funções operacionais e executivas.

5.1. Mandato - O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 1 (um) ano, a contar da data da Assembleia de Acionistas ou da reunião do Conselho de Administração que os eleger, conforme o caso, prorrogável até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

5.2. Investidura - Os conselheiros e diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. A posse estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos internos e legais aplicáveis.

5.3. Proventos dos Administradores - Os administradores perceberão remuneração e participação nos lucros. Para o pagamento desses proventos, a Assembleia Geral fixará verba global e anual, cabendo ao Conselho de Administração regulamentar a utilização dessa verba. Quanto à participação, serão observados, para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, os limites máximos de 0,06 (seis centésimos) e a 0,04 (quatro centésimos) do lucro líquido apurado em balanço, não podendo essa participação ultrapassar a remuneração anual dos administradores.

Art. 6º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 12 (doze) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, e terá 1 (um) Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos Conselheiros, entre os seus pares.

6.1. Dentro dos limites estabelecidos no *caput*, caberá à Assembleia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato. Na mesma Assembleia Geral serão eleitos:

a) 1 (um) membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas minoritários, se eleito consoante artigo 141, § 4º, inciso I, da Lei nº 6.404/76;

b) 1 (um) membro suplente para o conselheiro representante dos acionistas preferencialistas, se eleito consoante artigo 141, § 4º, inciso II, da Lei nº 6.404/76;

c) 2 (dois) membros suplentes para os conselheiros eleitos pelos acionistas controladores.

6.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes, designado pelo Conselho de Administração.

6.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear substituto para completar o mandato do substituído.

6.4. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

6.4.1. Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.

6.5. Compete ao Conselho de Administração:

I) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

II) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições;

III) eleger e destituir os conselheiros consultivos da sociedade;

IV) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

V) convocar a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de sua realização, contado esse prazo a partir da publicação da primeira convocação;

VI) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria;

VII) escolher e destituir os auditores independentes;

VIII) deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração;

IX) determinar a distribuição de dividendos, na forma do disposto no artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral;

X) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme disposto no item 12.6, "ad referendum" da Assembleia Geral;

XI) deliberar sobre a conversão de ações ordinárias em preferenciais, nos termos do subitem 3.3.1;

XII) deliberar sobre: (i) emissão de debentures simples, não conversíveis em ações; e (ii) emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado, observando-se as disposições do item 3.1;

XIII) dar parecer em relação a qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da sociedade, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico julgado adequado da sociedade;

XIV) avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência; e

XV) deliberar sobre investimentos ou desinvestimentos a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas com valor acima de 5% do último patrimônio líquido divulgado pela sociedade.

Art. 7º - DIRETORIA - A Diretoria será composta de 3 (três) a 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da Assembleia Geral que eleger esse Conselho, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor Gerente, conforme seja fixado pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

7.1. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão integrar a Diretoria. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente (ou principal executivo da sociedade) não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

7.2. O Diretor Presidente, o Diretor Geral, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos formarão o Comitê Executivo.

7.3. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros.

7.3.1. O Diretor Presidente e o Diretor Geral substituir-se-ão reciprocamente no desempenho das suas atribuições, inclusive quando um desses cargos não for provido ou ocorrer a vacância no curso do mandato.

7.4. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um diretor substituto para completar o mandato do substituído.

7.5. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.

7.6. Não poderá ser eleito diretor quem já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição.

7.7. As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo Comitê Executivo em reuniões convocadas pelo Diretor Presidente, realizadas ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício, podendo os Diretores Gerentes ser convidados para essas reuniões.

7.7.1. Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o diretor será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer que forma remota.

7.8. Compete à Diretoria: a) deliberar sobre: (i) alienação e oneração de bens, inclusive os integrantes do ativo permanente, podendo transigir e renunciar direitos, em operações individuais ou em conjunto, considerado o prazo de 12 (doze) meses, com valores inferiores a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido apurado na última demonstração contábil aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas; (ii) prestação de garantias a obrigações de terceiros; e (iii) emissão de notas promissórias e títulos no Brasil e/ou no exterior, nos termos da legislação vigente; e b) propor ao Conselho de Administração: (i) a aquisição de ações de emissão da sociedade, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação; e (ii) investimentos ou desinvestimentos a serem realizados em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas com valor acima de 5% do último patrimônio líquido divulgado pela sociedade.

7.9. Sem prejuízo do disposto no item 7.8, a representação da ITAÚSA far-se-á: a) por dois diretores em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente membro do Comitê Executivo, que terão poderes para: (i) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive na concessão de fianças, avais e quaisquer outras garantias; e (ii) constituir procuradores que, excetuados os mandatos "ad judicia", terão prazo de validade não superior a um ano; ou b) por dois diretores quaisquer, em conjunto, que terão poderes para: (i) negociar, celebrar e assinar acordos de confidencialidade ou contratos similares; (ii) negociar, celebrar e assinar ofertas, memorandos de entendimentos e cartas de intenções, desde que não vinculativos; e (iii) assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade até o limite de R\$

1.000.000,00 (um milhão de reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações correlatas realizadas no prazo de 12 (doze) meses.

7.9.1. A ITAÚSA também poderá ser representada: (i) conjuntamente, por um diretor e um procurador ou por dois procuradores, com os poderes que forem definidos no instrumento de mandato; (ii) isoladamente, por um diretor ou procurador nos atos que não impliquem assunção de obrigações ou renúncia de direitos, perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, ou em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a sociedade participe; e (iii) em juízo, por procuradores com os poderes e modo de atuação (conjunta ou isoladamente) definidos no instrumento de mandato.

7.10. Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar a execução do planejamento estratégico delineado pelo Conselho de Administração; e ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionando os trabalhos dos diretores nas diversas áreas de atuação.

7.11. Ao Diretor Geral compete estruturar e dirigir os serviços da sociedade e estabelecer normas operacionais.

7.12. Compete aos Diretores Vice-Presidentes, aos Diretores Executivos e aos Diretores Gerentes colaborar com o Diretor Presidente e com o Diretor Geral na gestão dos negócios e na direção dos serviços da sociedade.

Art. 8º - CONSELHO CONSULTIVO – O Conselho de Administração poderá criar um Conselho Consultivo, como seu órgão de assessoria, e será integrado por até 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

8.1. O montante destinado à remuneração dos conselheiros consultivos será regulamentado pelo Conselho de Administração e estará contemplado na verba global para os proventos dos administradores fixada pela Assembleia Geral.

Art. 9º - CONSELHO FISCAL – Nos termos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76, a sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, observado o seguinte:

a) os acionistas titulares de ações preferenciais terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente;

b) os acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente; e

c) os demais acionistas titulares de ações ordinárias poderão eleger os membros efetivos e respectivos suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos das alíneas anteriores, mais 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente.

9.1. Os membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

9.2. Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

9.3. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas da representação e participação nos lucros.

9.4. O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, escolhido entre os seus pares, e reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.

9.4.1. Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o conselheiro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota.

Art. 10 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo facultado o levantamento de balanços intermediários em qualquer data.

Art. 11 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO – Juntamente com as demonstrações contábeis, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº. 6.404/76 e as disposições seguintes:

11.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

11.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 12, observado o seguinte:

a) às ações preferenciais será atribuído o dividendo prioritário a que se refere o inciso I do artigo 3º;

b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais; e

c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições, depois de atribuído às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais.

Art. 12 - DIVIDENDOS - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras “a” e “b” do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo do dividendo prioritário a que se refere ao inciso I do artigo 3º.

12.1. O dividendo obrigatório será distribuído em quatro ou mais parcelas, trimestralmente ou com intervalos menores, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações contábeis.

12.2. O Conselho de Administração fixará o valor das parcelas antecipadas tendo em conta os resultados provisórios do exercício e essas parcelas serão pagas a débito da “Reserva para Equalização de Dividendos”. Na destinação do lucro (item 11.2), a parte do dividendo obrigatório correspondente às antecipações será creditada à mesma Reserva.

12.3. Competirá à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações contábeis do exercício deliberar o pagamento da parcela que eventualmente faltar para completar o dividendo obrigatório. O valor desse pagamento corresponderá à parte do dividendo obrigatório que remanescer depois de deduzidas as parcelas antecipadas.

12.4. Sempre que se justificar, poderão ser declarados dividendos intermediários, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

12.5. Ao dividendo obrigatório, por proposta do Conselho de Administração, poderá ser agregado dividendo adicional.

12.6. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 13 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS – Por proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

13.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 12.6), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
- b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
- c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
- d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (item 12.2).

13.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76

13.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

13.4. Por proposta do Conselho de Administração, serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.

13.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições, e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.

Anexo V

Procurações

Anexo V – Modelo “A”**MODELO DE PROCURAÇÃO
PARA ACIONISTAS DETENTORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS**

Por este instrumento de procuração, [ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO], (“Outorgante”), nomeia o Sr. [PROCURADOR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], RG nº XXX e CPF nº XXX, domiciliado na [ENDEREÇO COMPLETO], seu procurador, com poderes para representá-lo, na qualidade de Acionista da **Itaúsa - Investimentos Itaú S.A.** (“Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que se realizará no dia 30 de agosto de 2019, às 11 horas, no auditório localizado na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, lançando seu voto em conformidade com a orientação de voto abaixo.

O procurador terá poderes limitados ao comparecimento à Assembleia Geral e ao lançamento de voto em conformidade com a orientação de voto abaixo, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento das orientações de voto indicadas abaixo. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido orientações de voto suficientemente específicas.

[Cidade,] _____ de _____ de 2019.

[ACIONISTA]
(Assinatura com firma reconhecida)

ORIENTAÇÃO DE VOTO

1 – Ratificar a nomeação da Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda. (“Moore Stephens”), para fins de elaboração do laudo de avaliação da Itaúsa Empreendimentos S.A. (“Itaúsa Empreendimentos”), nos termos do Artigo 252, § 1º, da Lei 6.404/76.

Aprovar	Rejeitar	Abster-se
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

2 – Aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Itaúsa Empreendimentos, elaborado pela Moore Stephens.

Aprovar	Rejeitar	Abster-se
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

3 – Aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Itaúsa Empreendimentos.

Aprovar	Rejeitar	Abster-se
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4 – Aprovar a Incorporação da Itaúsa Empreendimentos e sua consequente extinção, autorizando os administradores a praticar os atos necessários para implementar a referida incorporação.

Aprovar	Rejeitar	Abster-se
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

5 – Acrescer novo Artigo 8º para instituir o Conselho Consultivo.

Aprovar	Rejeitar	Abster-se
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

6 – Aprimorar a redação da alínea “c” do item 6.1 referente à eleição dos membros suplentes do Conselho de Administração.

Aprovar	Rejeitar	Abster-se
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

7 – Aprimorar a redação do inciso II do item 6.5 referente à eleição e destituição de Diretores.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

8 – Acrescer, nas competências do Conselho de Administração, novo inciso III no item 6.5 para dispor sobre a eleição e destituição dos membros do Conselho Consultivo.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

9 – Acrescer, nas competências do Conselho de Administração, novo inciso XV no item 6.5, a deliberação sobre investimentos ou desinvestimentos da Companhia.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

10 – Elevar o número máximo de membros da Diretoria e criar o cargo de Diretor Gerente, no *caput* do artigo 7º.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

11 – Acrescer novo item 7.2 para instituir o Comitê Executivo no âmbito da Diretoria.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

12 – Alterar o item 7.6 (renumerado para 7.7) para dispor que as deliberações da Diretoria serão tomadas pelo Comitê Executivo.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

13 – Acrescer, nas competências da Diretoria, no item 7.7 (renumerado para 7.8), a propositura da aquisição de ações de emissão própria e de investimentos ou desinvestimentos da Companhia.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

14 – Aprimorar a redação do item 7.8 (renumerado para 7.9) sobre a representação da Companhia.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

15 – Aprimorar a redação dos itens 7.9, 7.10 e 7.11 (renumerados para 7.10, 7.11 e 7.12, respectivamente) sobre as competências dos diretores.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

16 – Aprimorar a redação do inciso I do artigo 3º, do item 10.2 (renumerado para 11.2) e do *caput* do artigo 11 (renumerado para artigo 12), referente ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

17 – Aprimorar a redação do item 5.3, com exclusão do subitem 5.3.1, sobre os proventos dos administradores.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

18 – Consolidar o Estatuto Social com as alterações acima e consequente renumeração e atualização de remissões.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

19 – Autoriza a lavratura da ata dessa Assembleia em forma sumária, conforme parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976?

Sim

Não

Abster-se

20 – Autoriza a publicação da ata dessa Assembleia, com omissão dos nomes dos acionistas, conforme parágrafo 2º do Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976?

Sim

Não

Abster-se

21 – Em caso de segunda convocação dessa Assembleia, as instruções de voto constantes neste Boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação?

Sim

Não

Abster-se

Anexo V – Modelo “B”

**MODELO DE PROCURAÇÃO
PARA PROCURADORES DISPONIBILIZADOS PELA COMPANHIA
(ACIONISTAS DETENTORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS)**

Por este instrumento de procuração, EU, [ACIONISTA], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], RG nº XXX e CPF nº XXX, domiciliado na [ENDEREÇO COMPLETO], acionista da **Itaúsa - Investimentos Itaú S.A.** (“Companhia”), nomeio como meu(s) procurador(es):

- **Mirna Justino Mazzali**, brasileira, casada, bacharel em direito, RG-SSP/SP nº 16.240.598-4, CPF/MF nº 088.524.148-78, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1938, 18º andar, Bela Vista, São Paulo (SP), com poderes para representar-me, na qualidade de acionista da Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 30 de agosto de 2019, às 11 hs, no auditório localizado na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-942, para votar **A FAVOR** nas matérias constantes da ordem do dia em conformidade com a orientação de voto abaixo.
- **Claudinéia de Fátima Redondo Segantin**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 223.934, CPF/MF nº 116.441.788-69, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1938, 18º andar, Bela Vista, São Paulo (SP), com poderes para representar-me, na qualidade de acionista da Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 30 de agosto de 2019, às 11 hs, no auditório localizado na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-942, para votar **SE ABSTER** nas matérias constantes da ordem do dia em conformidade com a orientação de voto abaixo.
- **Rosângela Valio Camargo**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/SP nº 164.783, CPF/MF nº 251.511.568-37, com endereço comercial na Avenida Paulista, 1938, 18º andar, Bela Vista, São Paulo (SP), com poderes para representar-me, na qualidade de acionista da Companhia, na Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 30 de agosto de 2019, às 11 hs, no auditório localizado na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-942, para votar **CONTRA** nas matérias constantes da ordem do dia em conformidade com a orientação de voto abaixo.

O(s) procurador(es) terá(ão) poderes limitados ao comparecimento à Assembleia Geral Extraordinária para lançamento de voto em conformidade com a orientação de voto abaixo, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao exato cumprimento das orientações de voto indicadas abaixo. O(s) procurador(es) fica(m) autorizado(s) a se abster(em) em qualquer deliberação ou assunto para o(s) qual(is) não tenha(m) recebido orientação de voto suficientemente específicas e voltará(ão) de acordo com número de ações ordinárias detidas pelo Outorgante.

O presente instrumento de mandato terá validade apenas para esta Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

[Cidade,] ____ de _____ de 2019.

[ACIONISTA]
(Assinatura com firma reconhecida)

ORIENTAÇÃO DE VOTO

1 – Ratificar a nomeação da Moore Stephens Momentum Accounting Corporate Finance & Perícias: Contábil, Econômica, de Engenharia e Finanças Ltda. (“Moore Stephens”), para fins de elaboração do laudo de avaliação da Itaúsa Empreendimentos S.A. (“Itaúsa Empreendimentos”), nos termos do Artigo 252, § 1º, da Lei 6.404/76.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

2 – Aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Itaúsa Empreendimentos, elaborado pela Moore Stephens.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

3 – Aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação da Itaúsa Empreendimentos.

Aprovar	Rejeitar	Abster-se
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

4 – Aprovar a Incorporação da Itaúsa Empreendimentos e sua consequente extinção, autorizando os administradores a praticar os atos necessários para implementar a referida incorporação.

Aprovar	Rejeitar	Abster-se
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

5 – Acrescer novo Artigo 8º para instituir o Conselho Consultivo.

Aprovar	Rejeitar	Abster-se
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

6 – Aprimorar a redação da alínea “c” do item 6.1 referente à eleição dos membros suplentes do Conselho de Administração.

Aprovar	Rejeitar	Abster-se
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

7 – Aprimorar a redação do inciso II do item 6.5 referente à eleição e destituição de Diretores.

Aprovar	Rejeitar	Abster-se
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

8 – Acrescer, nas competências do Conselho de Administração, novo inciso III no item 6.5 para dispor sobre a eleição e destituição dos membros do Conselho Consultivo.

Aprovar	Rejeitar	Abster-se
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

9 – Acrescer, nas competências do Conselho de Administração, novo inciso XV no item 6.5, a deliberação sobre investimentos ou desinvestimentos da Companhia.

Aprovar	Rejeitar	Abster-se
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

10 – Elevar o número máximo de membros da Diretoria e criar o cargo de Diretor Gerente, no *caput* do artigo 7º.

Aprovar	Rejeitar	Abster-se
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

11 – Acrescer novo item 7.2 para instituir o Comitê Executivo no âmbito da Diretoria.

Aprovar	Rejeitar	Abster-se
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

12 – Alterar o item 7.6 (renumerado para 7.7) para dispor que as deliberações da Diretoria serão tomadas pelo Comitê Executivo.

Aprovar	Rejeitar	Abster-se
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

13 – Acrescer, nas competências da Diretoria, no item 7.7 (renumerado para 7.8), a propositura da aquisição de ações de emissão própria e de investimentos ou desinvestimentos da Companhia.

Aprovar	Rejeitar	Abster-se
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

14 – Aprimorar a redação do item 7.8 (renumerado para 7.9) sobre a representação da Companhia.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

15 – Aprimorar a redação dos itens 7.9, 7.10 e 7.11 (renumerados para 7.10, 7.11 e 7.12, respectivamente) sobre as competências dos diretores.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

16 – Aprimorar a redação do inciso I do artigo 3º, do item 10.2 (renumerado para 11.2) e do *caput* do artigo 11 (renumerado para artigo 12), referente ao dividendo mínimo prioritário das ações preferenciais.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

17 – Aprimorar a redação do item 5.3, com exclusão do subitem 5.3.1, sobre os proventos dos administradores.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

18 – Consolidar o Estatuto Social com as alterações acima e consequente renumeração e atualização de remissões.

Aprovar

Rejeitar

Abster-se

19 – Autoriza a lavratura da ata dessa Assembleia em forma sumária, conforme parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976?

Sim

Não

Abster-se

20 – Autoriza a publicação da ata dessa Assembleia, com omissão dos nomes dos acionistas, conforme parágrafo 2º do Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 1976?

Sim

Não

Abster-se

21 – Em caso de segunda convocação dessa Assembleia, as instruções de voto constantes neste Boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação?

Sim

Não

Abster-se